

TERCEIRO ADITAMENTO AO TERMO DE EMISSÃO DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS, NÃO CONVERSÍVEIS EM PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EMITIDAS EM SÉRIE ÚNICA, DESTINADA PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA MEGA PESADOS COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS E MÁQUINAS LTDA.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas (“Partes”):

I. MEGA PESADOS COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS E MÁQUINAS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Rua Joroslau Sochaki, 767, Sala 02, Ipê, CEP 83.055-400, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 29.792.977/0001-70, neste ato representado na forma do seu contrato social (“Emitente”);

II. OPEA SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM na categoria “S1”, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Hungria, 1.240, 1º andar, conjuntos 12, 13 e 14, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22, neste ato representado na forma de seu estatuto social (“Securitizadora”);

III. ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI, argentino, empresário, divorciado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF”) sob o nº 003.763.529-81, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Alameda Dom Pedro II, 571, Apartamento 501, CEP 80.420-060 (“Fiador PF”);

IV. PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A., sociedade por ações, com sede na Rodovia BR-116, nº 11.807, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 76.527.951/0001-85 (“Paraná Equipamentos”), neste ato representada na forma de seu estatuto social;

V. AIZ TRANSPORTADORA LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Rua Joroslau Sochaki, 767, Ipê, CEP 83.055-400, inscrita no CNPJ sob o nº 18.430.476/0001-28 (“AIZ Transportes”); e

VI. AIZ INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Rua Joroslau Sochaki, 1745, Barracão 02, CEP 83.055-400, inscrita no CNPJ sob o nº 01.623.434/0001-00, neste ato representada na forma de seu contrato social (“AIZ Indústria” e quando referida em conjunto com Paraná Equipamentos e AIZ

Transportes, “Fiadores PJ”, as Fiadores PJ, quando referidas em conjunto com Fiador PF, “Fiadores”, e quando referida em conjunto com a AIZ Transportes e com a Emitente “Grupo AIZ”).

(Sendo a Emitente, Securitizadora e Fiadores referidos em conjunto como “Partes”).

Considerando que:

(i) em 30 de junho de 2023, as Partes firmaram o “*Termo de Emissão da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais, não Conversíveis em Participação Societária, com Garantia Fidejussória, Emitidas em 2 (duas) Séries, Destinada para Colocação Privada, da Mega Pesados Comércio de Automóveis e Máquinas Ltda.*”, conforme aditado em 04 de julho de 2023 por meio do “*Primeiro Aditamento ao Termo de Emissão da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais, não Conversíveis em Participação Societária, com Garantia Fidejussória, Emitidas em 2 (duas) Séries, Destinada para Colocação Privada, da Mega Pesados Comércio de Automóveis e Máquinas Ltda.*”, e aditado em 05 de julho de 2023, por meio do “*Segundo Aditamento ao Termo de Emissão da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais, não Conversíveis em Participação Societária, com Garantia Fidejussória, Emitidas em Série Única, Destinada para Colocação Privada, da Mega Pesados Comércio de Automóveis e Máquinas Ltda.*” (“Termo de Emissão”) para formalizar a 2ª (segunda) emissão de notas comerciais da Emitente, para distribuição privada, em favor da Securitizadora (“Notas Comerciais”);

(ii) as Partes desejam alterar determinadas disposições do Termo de Emissão, nos termos da cláusula 2.1 abaixo. Assim, as Partes desejam consolidar as alterações realizadas no Termo de Emissão, em decorrência deste Aditamento (conforme definido abaixo), na forma do Anexo A deste Aditamento; e

(iii) até a presente data os CRA (conforme definido no Termo de Emissão) ainda não foram subscritos e integralizados, de forma que não há titulares de CRA, e as Notas Comerciais (conforme definido no Termo de Emissão) não foram integralizadas, inexistindo, portanto, a necessidade de realização da Assembleia Geral de Titulares de Notas Comerciais (conforme definido no Termo de Emissão) ou de Assembleia Especial (conforme definido no Termo de Securitização) de Titulares de CRA para aprovar o quanto disposto neste Aditamento (conforme abaixo definido).

Resolvem as Partes firmar este “*Terceiro Aditamento ao Termo de Emissão da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais, não Conversíveis em Participação Societária, com Garantia Fidejussória, Emitidas em Série Única, Destinada para Colocação Privada, da Mega Pesados Comércio de*

Automóveis e Máquinas Ltda.” (“Aditamento”), o qual será regido pelas seguintes cláusulas e condições.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS DEFINIÇÕES

1.1 Exceto se definido de forma distinta neste Aditamento, todas as expressões aqui iniciadas em maiúsculo terão significado a eles atribuído no Termo de Emissão.

2. CLÁUSULA SEGUNDA -ALTERAÇÕES AO TERMO DE EMISSÃO

2.1 As Partes desejam alterar determinadas condições do Termo de Emissão, assim como ajustar o endereço da Securitizadora, conforme mudanças consolidadas no Anexo A do presente Aditamento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RATIFICAÇÕES

3.1 Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Termo de Emissão que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento e consolidado na forma do Anexo A deste Aditamento.

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

4.1 O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

4.2 As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1 As Partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

5.2 Este Aditamento é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinado digitalmente pelas Partes, o presente Aditamento devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando as Partes responsáveis por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

São Paulo, 15 de agosto de 2023.

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

(Página de assinaturas 1/2 do “Terceiro Aditamento ao Termo de Emissão da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais, não Conversíveis em Participação Societária, com Garantia Fidejussória, Emitidas em Série Única, Destinada para Colocação Privada, da Mega Pesados Comércio de Automóveis e Máquinas Ltda.”)

MEGA PESADOS COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS E MÁQUINAS LTDA.

Emitente

Nome:

CPF:

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Securitizadora

Nome:

CPF:

ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI

(Página de assinaturas 2/2 do “Terceiro Aditamento ao Termo de Emissão da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais, não Conversíveis em Participação Societária, com Garantia Fidejussória, Emitidas em Série Única, Destinada para Colocação Privada, da Mega Pesados Comércio de Automóveis e Máquinas Ltda.”)

PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.

Fiador

Nome:

CPF:

AIZT TRANSPORTADORA LTDA.

Fiador

Nome:

CPF:

AIZ INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA

Fiador

Nome:

CPF:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ANEXO A

TERMO DE EMISSÃO DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS, NÃO CONVERSÍVEIS EM PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EMITIDAS EM SÉRIE ÚNICA, DESTINADA PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA MEGA PESADOS COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS E MÁQUINAS LTDA.

MEGA PESADOS COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS E MÁQUINAS LTDA.
como Emitente

OPEA SECURITIZADORA S.A.
como Securitizadora

ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI
como Fiador

PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.
como Fiador

AIZT TRANSPORTADORA LTDA.
como Fiador

AIZ INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA
como Fiador

TERMO DE EMISSÃO DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS, NÃO CONVERSÍVEIS EM PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EMITIDAS SÉRIE ÚNICA, DESTINADA PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA MEGA PESADOS COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS E MÁQUINAS LTDA.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas (“Partes”):

I. **MEGA PESADOS COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS E MÁQUINAS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Rua Joroslau Sochaki, 767, Sala 02, Ipê, CEP 83.055-400, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 29.792.977/0001-70, neste ato representado na forma do seu contrato social (“Emitente”);

II. **OPEA SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM na categoria “S1”, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Hungria, 1.240, 1º andar, conjuntos 12, 13 e 14, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22 (“Securizadora”), neste ato representado na forma de seu estatuto social;

III. **ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI**, argentino, empresário, divorciado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF”) sob o nº 003.763.529-81, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Alameda Dom Pedro II, 571, Apartamento 501, CEP 80.420-060 (“Fiador PF”);

IV. **PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Rodovia BR-116, nº 11.807, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 76.527.951/0001-85 (“Paraná Equipamentos”), neste ato representada na forma de seu estatuto social;

V. **AIZ TRANSPORTADORA LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Rua Joroslau Sochaki, 767, Ipê, CEP 83.055-400, inscrita no CNPJ sob o nº 18.430.476/0001-28 (“AIZ Transportes”); e

VI. **AIZ INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA.**, sociedade limitada com sede na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Rua Joroslau Sochaki, 1745, Barracão 02, CEP 83.055-400, inscrita no CNPJ sob o nº 01.623.434/0001-00, neste ato representada na forma de seu contrato social (“AIZ Indústria” e quando referida em conjunto com Paraná Equipamentos e AIZ Transportes, “Fiadores PJ”, as Fiadores PJ, quando referidas em conjunto com Fiador PF, “Fiadores”, e quando referida em conjunto com a AIZ Transportes e com a Emitente “Grupo AIZ”).

Vêm, por meio desta e na melhor forma de direito, celebrar o presente “*Termo de Emissão da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais, não Conversíveis em Participação Societária, com Garantia Fidejussória, Emitidas em Série Única, Destinada para Colocação Privada, da Mega Pesados Comércio De Automóveis E Máquinas Ltda.*” (“Termo de Emissão”), mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA
AUTORIZAÇÕES

1.1. O presente Termo de Emissão é celebrado com base nas deliberações tomadas na deliberação de sócio da Emitente realizada na data de 28 de junho de 2023 (“Ato Societário da Emitente”), na qual: (i) foram aprovadas as condições da Emissão (conforme abaixo definido), nos termos do parágrafo único do artigo 46 da Lei Federal nº 14.195, de 26 de agosto de 2021, conforme alterada de tempos em tempos (“Lei nº 14.195”); e (ii) a administração da Emitente foi autorizada a praticar todos os atos necessários à efetivação das deliberações ali consubstanciadas, incluindo a celebração de todos os documentos necessários à concretização da Emissão, incluindo a constituição das garantias abaixo mencionadas e eventuais aditamentos, com a ratificação de todos os atos eventualmente já praticados pelos representantes legais da Emitente nesse sentido.

1.2. A outorga da Fiança (conforme definido adiante) da AIZ Transportes foi autorizada com base nas deliberações tomadas na deliberação de sócio da AIZ Transportes realizada na data de 27 de junho de 2023 (“Ato Societário da AIZ Transportes”).

1.3. A outorga da Fiança da AIZ Indústria foi autorizada com base nas deliberações tomadas na deliberação de sócio da AIZ Indústria realizada na data de 27 de junho de 2023 (“Ato Societário da AIZ Indústria”).

1.4. A outorga da Fiança da Paraná Equipamentos foi autorizada com base nas deliberações tomadas na assembleia geral extraordinária da Paraná Equipamentos realizada na data de 27 de junho de 2023 (“Ato Societário da Paraná Equipamentos” e quando referido em conjunto com Ato Societário da AIZ Transportes, Ato Societário da AIZ Indústria “Atos Societários Fiaidores PJ” e, Atos Societários Fiaidores PJ quando referido em conjunto com Ato Societário da Emitente, “Atos Societários”).

CLÁUSULA SEGUNDA
REQUISITOS

A 2ª (segunda) emissão de notas comerciais, não conversíveis em participação societária, com garantia fidejussória, emitidas pela Emitente, em série única, destinada para colocação privada (“Notas Comerciais” e “Emissão”, respectivamente), será feita nos termos e condições abaixo estabelecidos.

2.1. Arquivamento na Junta Comercial

2.1.1. O Ato Societário da Emitente será devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná (“JUCEPAR”). Para tanto, a Emitente deverá (i) protocolar o Ato Societário da Emitente na JUCEPAR em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da celebração do presente Termo de Emissão; e (ii) enviar 1 (uma) cópia do Ato Societário Emitente devidamente registrada à **VÓRTX DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA.**, instituição financeira, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Gilberto Sabino, 215, 4º andar Pinheiros, CEP 05.425-020, inscrita no CNPJ sob o nº 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário dos CRA (“Agente Fiduciário dos CRA”) e à Securitizadora em até 10 (dez) Dias Úteis após seu respectivo registro na JUCEPAR. Caso a JUCEPAR eventualmente apresente exigência para concluir o registro do Ato Societário da Emitente (a) a Emitente deverá apresentar toda a documentação e informações solicitadas e/ou necessárias para o cumprimento da exigência no prazo máximo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da devolução do documento; e (b) o registro do Ato Societário da Emitente deverá ser concluído no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data da apresentação dos documentos e informações solicitados e/ou necessários para o cumprimento da exigência, prazo esse que poderá ser prorrogado por 30 (trinta) dias adicionais se necessário for para concluir o referido registro. Eventuais atos societários posteriores da Emitente que sejam realizados em razão da Emissão seguirão os procedimentos descritos nesta cláusula.

2.1.2. Para fins do presente Termo de Emissão, “Dia(s) Útil(eis)” significa qualquer dia, exceção feita aos sábados, domingos, feriados declarados nacionais na República Federativa do Brasil.

2.1.3. Exceto se expressamente consignado neste Termo de Emissão, (i) palavras e expressões em maiúscula, não definidas neste Termo de Emissão, terão seu significado previsto no *Termo de Securitização de Direitos Creditórios do Agronegócio, em Série Única da 96ª (nonagésima sexta Emissão da Opea Securitizadora S.A. Lastreados em Direitos Creditórios do Agronegócio Devidos pela Mega Pesados Comércio De Automóveis E Máquinas Ltda.*”, a ser firmado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA (“Termo de Securitização”), e (ii) o masculino incluirá o feminino e o singular incluirá o plural.

2.2. Garantias

2.2.1. A fim de garantir o integral, fiel e pontual pagamento e cumprimento de todas as obrigações, principais e acessórias, presentes ou futuras, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emitente, perante a Securitizadora e/ou perante os titulares dos certificados de recebíveis do agronegócio (“CRA” e “Titulares de CRA”, respectivamente) no âmbito deste Termo de Emissão e/ou no âmbito dos Documentos da Operação (conforme definido adiante) e/ou eventuais aditamentos, o que inclui, mas não se limita, ao pagamento integral das Notas Comerciais, abrangendo seu Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido), a Remuneração das Notas Comerciais (conforme abaixo definido), bem como todos e quaisquer outros pagamentos devidos pela Emitente, incluindo o pagamento dos custos, comissões, encargos e despesas e a totalidade das obrigações acessórias, tais como, mas não se limitando, Encargos Moratórios (conforme abaixo definido), multas, penalidades, honorários arbitrados em juízo e demais encargos contratuais e legais previstos, bem como todo e qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário dos CRA, pela Securitizadora e/ou pelos Titulares de CRA, em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas dos Titulares de CRA oriundos deste Termo de Emissão (“Obrigações Garantidas”), serão constituídas, em favor da Securitizadora, a Fiança (conforme abaixo definido).

2.2.2. Em garantia do fiel, pontual pagamento de todas as Obrigações Garantidas, os Fiadores, nos termos dos artigos 818 e 822 da Lei Federal nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, conforme alterada de tempos em tempos (“Código Civil”), comparecem neste Termo de Emissão e prestam fiança em favor da Securitizadora, obrigando-se, neste ato, de forma irrevogável, irretroatável, como fiadores e principais pagadoras, não solidária entre si mas solidária com o Emitente, sendo certo que a Fiança está limitada a: (i) 19,9% (dezenove inteiros e nove décimos por cento) para o Fiador PF; (ii) 19,9% (dezenove inteiros e nove décimos por cento) para o fiador AIZ Transporte; (iii) 19,9% (dezenove inteiros e nove décimos por cento) para o fiador AIZ Indústria, e para a Paraná Equipamentos sem limitações, garantindo assim a totalidade das Obrigações Garantidas (“Fiança”).

2.2.2.1. Após o recebimento das demonstrações financeiras auditadas da AIZ Indústria, o presente Termo de Emissão deverá ser aditado, sem a necessidade de anuência dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial (conforme definido no Termo de Securitização), para refletir o novo percentual de 100% (cem por cento) de garantia fidejussória pela AIZ Indústria, ou seja, a fiança outorgada pela AIZ Indústria deverá garantir, sem limitações a totalidade das Obrigações Garantidas.

2.2.2.2. Os Fiadores, neste ato (i) expressamente renunciam aos benefícios de ordem, direitos e faculdades de exoneração de qualquer natureza previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 821, 824, 827, 834, 835, 837, 838 e 839, todos do Código Civil e artigo 794, da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015, conforme em vigor (“Código de Processo Civil”); e (ii) em razão da obrigação solidária com a Emitente, reconhecem que não lhes assiste o benefício de ordem.

2.2.2.3. Os Fiadores não serão liberados das obrigações aqui assumidas em virtude de atos ou omissões que possam exonerá-los de suas obrigações ou afetá-los, incluindo, mas não se limitando, em razão de qualquer: (i) alteração dos termos e condições das Notas Comerciais acordados entre a Emitente e Securitizadora, nos termos do presente instrumento; (ii) novação ou não exercício de qualquer direito, ação, privilégio e/ou garantia da Securitizadora contra a Emitente; ou (iii) limitação ou incapacidade da Emitente, inclusive seu pedido de recuperação extrajudicial, pedido de recuperação judicial, falência ou procedimentos de natureza similar.

2.2.2.4. As Obrigações Garantidas serão pagas pelos Fiadores na mesma data em que ocorrer a falta de pagamento de qualquer valor devido pela Emitente, nos termos deste Termo de Emissão, observados eventuais prazos de cura aplicáveis, incluindo, os montantes devidos ao titular das Notas Comerciais a título de principal, Remuneração ou Encargos Moratórios, de qualquer natureza, independentemente do envio de qualquer notificação aos Fiadores. Todo e qualquer pagamento realizado pelas Fiadores em relação à Fiança ora prestada será efetuado de modo que a Securitizadora receba dos Fiadores os valores que seriam pagos caso o pagamento fosse efetuado pela própria Emitente, ou seja, livre e líquido de quaisquer tributos, impostos, taxas, contribuições de qualquer natureza, encargos ou retenções, presentes ou futuros, bem como de quaisquer juros, multas ou demais exigibilidades fiscais, devendo os Fiadores pagar as quantias adicionais que sejam necessárias.

2.2.2.5. A presente Fiança entrará em vigor na Data de Emissão, permanecendo válida e vigente em todos os seus termos até o pagamento integral das Obrigações Garantidas, extinguindo-se imediata e automaticamente mediante seu integral cumprimento.

2.2.2.6. Os Fiadores desde já reconhecem que (i) as Fianças são prestadas por prazo determinado, mesmo em caso de prorrogação ou extensão do prazo de vencimento das Notas Comerciais, encerrando-se este prazo na data do pagamento integral das Obrigações Garantidas não sendo aplicável, portanto, o artigo 835 do Código Civil, ficando estabelecido que tal disposição poderá ser alterada mediante aprovação prévia da Securitizadora; e (ii) a Fiança prestada pelos Fiadores considera-se prestada a título oneroso, uma vez que as Fiadores PJ pertencem ao mesmo Grupo Econômico da Emitente (conforme definido adiante), de forma que possuem interesse econômico no resultado da operação, beneficiando-se indiretamente da mesma.

2.2.2.7. Não há preferência quanto à execução das Fianças ou de outras garantias constituídas em garantia das Obrigações Garantidas. As Fianças e quaisquer outras garantias outorgadas no âmbito da Emissão são garantias diversas e autônomas e respondem pelas Obrigações Garantidas, nos termos desta Escritura e dos demais Documentos da Operação.

2.2.2.8. Na hipótese de falecimento, insolvência ou incapacidade do Fiador PF, o presente Termo de Emissão deverá ser aditado para substituição do respectivo Fiador que será os sucessores diretos que passarem a ser detentores das cotas das empresas do Grupo AIZ (“Novo Fiador”).

2.2.2.9. Enquanto não houver aprovação de Novo Fiador, responde o espólio pelas Obrigações Garantidas.

2.2.2.10. A Fiança vincula os Fiadores, sendo certo que, para o Fiadores PJ, a Fiança vincula seus sucessores, a qualquer título, inclusive na hipótese de qualquer reorganização societária, cisão, fusão, incorporação, alienação de controle, que ocorra com os Fiadores PJ, devendo estas, ou seus sucessores, a qualquer título, assumir integralmente e prontamente a Fiança prestada nos termos deste Termo de Emissão. Nesta hipótese, a presente Termo de Emissão deverá, apenas para fins de formalização, ser aditada para que constem os dados da(s) sociedade(s) sucessora(s) dos Fiadores PJ, sem necessidade de aprovação por assembleia especial de titulares de CRA.

2.2.2.11. Para os fins de renúncia ao disposto no artigo 835 do Código Civil, os Fiadores, neste ato, declaram ter sido informadas sobre os riscos decorrentes da prestação da presente Fiança, e declaram, ainda, terem aceitado os riscos com o intuito, dentre outros, de assegurar à Securitizadora incremento na segurança jurídica do negócio, de modo a beneficiar a Emitente e a Securitizadora, declarando-se solidariamente responsável pelo pagamento das Obrigações Garantidas até que Notas Comerciais tenham sido totalmente quitadas e/ou resgatadas.

2.3. Colocação, Negociação e Liquidação Financeira

2.3.1. As Notas Comerciais serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, ou qualquer esforço de colocação perante investidores indeterminados, de modo que não serão (i) depositadas para distribuição no mercado primário; (ii) negociadas no mercado secundário; e/ou (iii) financeiramente liquidadas em qualquer mercado organizado, na medida em que serão adquiridas unicamente pela Securitizadora visando à implementação da Oferta.

2.4. Inexigibilidade de Registro na CVM e na Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais (“ANBIMA”).

2.4.1. Exigências da CVM, ANBIMA e B3: A Emissão não será objeto de registro perante a ANBIMA e a CVM, uma vez que as Notas Comerciais serão objeto de distribuição privada, sem (i) a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários; ou (ii) qualquer esforço de venda perante investidores indeterminados.

CLÁUSULA TERCEIRA CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

3.1. Objeto Social da Emitente

3.1.1. A Emitente tem por objeto social as seguintes principais atividades: 43.99-1-04 - Serviços de operação e fornecimento de equipamentos para transporte e elevação de cargas e pessoas para uso em obras; 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos; 45.11-1-02 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários usados; 45.11-1-03 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados; 45.11-1-05 - Comércio por atacado de reboques e semi-reboques novos e usados; 45.11-1-06 - Comércio por atacado de ônibus e microônibus novos e usados; 45.12-9-02 - Comércio sob consignação de veículos automotores; 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; 77.11-0-00 - Locação de automóveis sem condutor; 77.19-5-99 - Locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor; 77.31-4-00 - Aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador; 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; 78.20-5-00 - Locação de mão-de-obra temporária.

3.2. Número e Local da Emissão

3.2.1. A Emissão constitui a 2ª (segunda) emissão de notas comerciais da Emitente.

3.2.2. A Emissão será realizada em São Paulo, SP.

3.3. Valor Total da Emissão

3.3.1. O valor total da Emissão, na Data de Emissão (conforme abaixo definido), será de R\$120.000.000,00 (cento e vinte milhões de reais) (“Valor Total da Emissão”) em série única. Observado que o Valor Total da Emissão poderá ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial dos CRA (conforme definido adiante), observado o disposto nas cláusulas 3.3.2 e 3.3.2 abaixo, sendo que os CRA não colocados no âmbito da Oferta serão cancelados pela Securitizadora, observado o disposto no Termo de Securitização e, conseqüentemente, o eventual saldo de Notas Comerciais correspondente será cancelado pela Emitente, observado o disposto neste Termo de Emissão.

3.3.2. Na hipótese de cancelamento de eventual saldo de Notas Comerciais, em razão da (a) Distribuição Parcial dos CRA, o presente Termo de Emissão deverá ser aditado, sem a necessidade de anuência dos Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial, para refletir a quantidade e valor de cada série que será mantido.

3.4. Número de Séries

3.4.1. A Emissão será realizada em série única (“Notas Comerciais”).

3.5. Destinação de Recursos

3.5.1. Os recursos líquidos obtidos pela Emitente em função da emissão das Notas Comerciais serão destinados para a aquisição pela Emitente, até a Data de Vencimento dos CRA, com base no cronograma indicativo previsto no Anexo II, a pedido dos produtores rurais ou cooperativa de produtores rurais, conforme verificação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), inscrição estadual e/ou documentos constitutivos de referidos produtores rurais, assim caracterizados nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2.110, de 17 de outubro de 2022, e da Lei 11.076, conforme identificados no Anexo I (“Produtores Rurais”), dos caminhões, das máquinas, dos equipamentos e dos implementos agrícolas, inclusive veículos, indicados no Anexo I (“Máquinas”), e de sua simultânea venda a eles, para emprego exclusivamente nas atividades de produção de produtos e insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1°, da Lei 11.076, e do artigo 2°, inciso III e parágrafo 4°, inciso II, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60 (“Destinação dos Recursos”).

3.5.2. A comprovação da Destinação dos Recursos será semestralmente feita pelo Agente Fiduciário dos CRA, até o último dia dos meses de junho e dezembro, e deverá ser realizada a partir da Data de Emissão (conforme definida abaixo), com descrição detalhada e exaustiva da destinação dos recursos descrevendo os valores e percentuais destinados ao pagamento do preço de aquisição das Máquinas, bem como, extrato de comprovante de pagamento/transferência,

notas fiscais/contratos e comprovantes de pagamentos em seus arquivos no formato “PDF”, comprovando os pagamentos sendo acompanhados de uma planilha com o nome da empresa, dados da nota fiscal (nome do fornecedor e descritivo) e dados do comprovante (data de pagamento e valor pago) e CNAE do Produtor, também poderá ser encaminhado demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos, atos societários e demais documentos comprobatórios que o Agente Fiduciário dos CRA julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos quanto sua venda ao respectivo Produtor Rural, conforme detalhado no contexto de suas atividades negociais no respectivo período, nos termos do Anexo III (“Relatórios Semestrais”); (ii) e sempre que razoavelmente solicitado por escrito pela Securitizadora ou pelo Agente Fiduciário dos CRA, incluindo, sem limitação, para fins de atendimento a exigências de órgãos reguladores e fiscalizadores, ainda que após o vencimento antecipado ou resgate antecipado, acompanhadas de notas fiscais e de seus arquivos no formato “PDF” de autenticação das notas fiscais, comprovantes de pagamentos e/ou demonstrativos contábeis que demonstrem a correta destinação dos recursos, atos societários e demais documentos comprobatórios que o Agente Fiduciário dos CRA julgar necessário para acompanhamento da utilização dos recursos oriundos da integralização das Notas Comerciais.

3.5.3. O Agente Fiduciário dos CRA e/ou a Securitizadora poderão solicitar, a qualquer tempo e por qualquer motivo, as vias originais dos documentos que comprovem a aplicação dos recursos oriundos da integralização das Notas Comerciais. Caso isso ocorra, a Emitente obriga-se a encaminhar as vias originais dos documentos que vierem a ser solicitados pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela Securitizadora no prazo de 15 (quinze) Dias Úteis contados da solicitação, ou em prazo inferior, a ser estipulado pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pela Securitizadora, caso a solicitação ocorra para atender órgão regulador ou outra qualquer Pessoa, entidade ou órgão (i) vinculada(o), direta ou indiretamente, no Brasil e/ou no exterior, ao Poder Público, incluindo, sem limitação, entes representantes dos Poderes Judiciário, Legislativo e/ou Executivo, entidades da administração pública direta ou indireta, autarquias e outras Pessoas de direito público; e/ou (ii) que administre ou esteja vinculada(o) a mercados regulamentados de valores mobiliários, entidades autorreguladoras e outras Pessoas com poder normativo, fiscalizador e/ou punitivo, no Brasil e/ou no exterior, entre outros (“Autoridade”).

3.5.4. Sem prejuízo de seu dever de diligência, o Agente Fiduciário dos CRA e a Securitizadora assumirão que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emitente não foram objeto de fraude ou adulteração. Nesse caso, a Emitente é responsável pela veracidade das informações e documentos por ela fornecidos e obriga-se a indenizar a Securitizadora, suas controladas, controladores, coligadas, sociedades sob controle comum, respectivos administradores, empregados e/ou prepostos, o Agente Fiduciário dos CRA e/ou os Titulares de CRA (“Partes Indenizáveis”) por quaisquer perdas ou danos efetivamente sofridos e

comprovadamente causados pela violação, falsidade, imprecisão, inconsistência, omissão ou insuficiência de qualquer informação e/ou documento fornecido pela Emitente. Para fins de interpretação deste Termo de Emissão, deve ser utilizado a definição de controle, direto ou indireto, prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

3.5.5. A Emitente obriga-se a, em caráter irrevogável e irretratável, indenizar as Partes Indenizáveis por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios em valores razoáveis de mercado) que vierem a, comprovadamente, incorrer em decorrência da utilização dos recursos oriundos das Notas Comerciais de forma diversa da estabelecida nesta Cláusula 3.5, exceto em caso de comprovada fraude, dolo ou má-fé da Securitizadora e/ou do Agente Fiduciário dos CRA.

3.5.6. A Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA não realizarão, diretamente, o acompanhamento da Destinação dos Recursos, estando tal fiscalização restrita ao envio, pela Emitente, dos Relatórios Semestrais e dos documentos comprobatórios previstos acima. Adicionalmente, caso entenda necessário, o Agente Fiduciário dos CRA poderá contratar terceiro especializado para avaliar ou reavaliar estes documentos.

3.5.7. A Emitente será a responsável pela custódia e guarda dos documentos comprobatórios e quaisquer outros documentos que comprovem a utilização dos recursos líquidos obtidos por força da integralização das Notas Comerciais.

3.5.8. O cronograma indicativo descrito no Anexo II ao presente Termo de Emissão é meramente indicativo, de modo que se, por qualquer motivo, ocorrer qualquer atraso ou antecipação do cronograma indicativo, não será necessário aditar a presente Termo de Emissão, ou qualquer outro documento relacionado ao CRA e referida alteração não implicará em qualquer hipótese de vencimento antecipado das Notas Comerciais e nem dos CRA. Sendo certo que a relação dos produtores rurais indicados no Anexo I deste Termo de Emissão, conforme cláusula 3.5.1, poderá ser alterada, sem a necessidade de autorização prévia dos Titulares de CRA reunidos em assembleia especial, desde que seja comprovada a destinação completa dos recursos da venda das Máquinas a pedidos de produtores rurais ou cooperativa de produtores rurais, conforme verificação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), inscrição estadual e/ou documentos constitutivos de referidos produtores rurais, assim caracterizados nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2.110, de 17 de outubro de 2022, e da Lei 11.076.

3.5.9. A Emitente deverá encaminhar semestralmente a relação de Produtores Rurais para a Securitizadora com cópia para o Agente Fiduciário dos CRA, acompanhados dos respectivos pedidos

de compra e do comprovante da qualidade de produtor rural ou cooperativa de produtores rurais, conforme verificação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), inscrição estadual e/ou documentos constitutivos de referidos produtores rurais, assim caracterizados nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil n° 2.110, de 17 de outubro de 2022, e da Lei 11.076 (“Comprovante de Produtor Rural”). Sendo certo que, caso a venda das Máquinas já tenha ocorrido, a Emitente deverá encaminhar o respectivo comprovante da venda junto com o Comprovante de Produtor Rural, observado a descrição dos produtos nos termos do Anexo I deste Termo de Emissão

3.5.9.1. A Emitente poderá a qualquer tempo até a data de vencimento dos CRA, inserir novo produtores rurais na forma do Anexo I deste Termo de Emissão, para que sejam objeto de destinação dos recursos captados por meio da emissão das Notas Comerciais, além da relação inicialmente prevista, mediante a anuência prévia dos Titulares de CRA. Caso proposta pela Emitente, tal inserção será aprovada se não houver objeção por Titulares de CRA em Assembleia Especial que representem 95% (noventa e cinco por cento) dos CRA em circulação, seja em primeira ou em segunda convocação, a mudança da lista dos produtores rurais na forma do Anexo I, se dará por meio de aditamento ao presente Termo de Emissão.

3.5.10. Em qualquer hipótese de liquidação antecipada das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, a obrigação da Emitente de evidenciar a Destinação dos Recursos descrita na Cláusula 3.5.1 perdurará até a data de vencimento original dos CRA ou até que se comprove a completa realização da Destinação dos Recursos, o que ocorrer primeiro.

3.5.11. Uma vez atingida e comprovada ao Agente Fiduciário dos CRA a aplicação do valor relativo aos recursos líquidos captados por meio da emissão das Notas Comerciais em observância à Destinação dos Recursos, a Emitente ficará desobrigada com relação ao envio dos relatórios e documentos referidos nas Cláusulas 3.5.2 acima.

3.5.12. Sem prejuízo de seu dever de diligência, o Agente Fiduciário dos CRA assumirá que os documentos originais ou cópias autenticadas de documentos encaminhados pela Emitente não foram objeto de fraude ou adulteração.

3.6. Vinculação das Notas Comerciais à Emissão de Certificados de Recebíveis do Agronegócio

3.6.1. As Notas Comerciais serão subscritas exclusivamente pela Securitizadora, no âmbito da securitização dos recebíveis do agronegócio relativos às Notas Comerciais, sendo certo que a Securitizadora vinculará (i) os direitos creditórios do agronegócio decorrentes da Nota Comercial

(“Direitos Creditórios do Agronegócio”) à 96ª (nonagésima sexta) emissão, de certificados de recebíveis do agronegócio da Securitizadora (“CRA”), nos termos do Termo de Securitização, a ser celebrado entre a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA, sendo certo que os CRA serão objeto de oferta pública de distribuição, sob o rito automático de registro nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme em vigor, da Resolução da CVM nº 160, de 13 de julho de 2022, conforme em vigor (“Resolução CVM 160”), da Resolução CVM 60 e das demais disposições legais aplicáveis (“Oferta”) a ser coordenada por determinada instituição intermediária integrante do sistema de distribuição do mercado de valores mobiliários (“Coordenador Líder”). A Oferta será destinada exclusivamente a investidores que possam ser enquadrados nas hipóteses previstas no artigo 12 da Resolução CVM nº 30 de 11 de maio de 2021, conforme em vigor (“Investidores”).

3.6.2. Os CRA poderão ser distribuídos parcialmente nos termos dos artigos 73 e 74 da Resolução CVM 160, sendo que a manutenção da Oferta dos CRA está condicionada à subscrição e integralização de, no mínimo, 10.000 (dez mil) CRA, perfazendo o montante de R\$10.000.000,00 (dez milhões de reais) (“Montante Mínimo dos CRA” e “Distribuição Parcial dos CRA”, respectivamente). Em caso de colocação apenas do Montante Mínimo dos CRA no âmbito da Oferta, eventual saldo dos CRA não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Securitizadora, observado o disposto no Termo de Securitização e, conseqüentemente, o eventual saldo de Notas Comerciais correspondente será cancelado pela Emitente, observado o disposto neste Termo de Emissão.

3.6.3. O eventual cancelamento do saldo das Notas Comerciais em caso de Distribuição Parcial dos CRA deverá ser realizado conforme o cancelamento dos CRA aos quais as Notas Comerciais de cada série estão vinculadas.

3.6.4. Em razão da Oferta, a Emitente e os Fiadores têm ciência e concordam que, instituído o regime fiduciário pela Securitizadora, incluindo aqueles decorrentes da Fiança todos e quaisquer recursos devidos à Securitizadora estarão expressamente vinculados aos pagamentos dos CRA e não estarão sujeitos a qualquer tipo de compensação com obrigações da Securitizadora perante a Emitente.

3.6.5. A Emitente e os Fiadores reconhecem expressamente que a manutenção da existência, validade e eficácia deste Termo de Emissão e das Notas Comerciais é condição essencial da Oferta, sendo que a pontual liquidação financeira, pela Securitizadora, das obrigações assumidas nos CRA, encontra-se vinculada ao cumprimento, pela Emitente e pelos Fiadores, de todas as suas respectivas obrigações assumidas neste Termo de Emissão.

3.6.6. Por força da vinculação das Notas Comerciais aos CRA, fica desde já estabelecido que a Securitizadora manifestar-se-á sobre quaisquer assuntos relativos às Notas Comerciais somente conforme orientação deliberada pelos Titulares de CRA.

3.6.7. Os pagamentos dos valores devidos pela Emitente à Securitizadora em razão da emissão das Notas Comerciais serão aplicados, no âmbito da Oferta, na seguinte ordem:

- (i) pagamento das despesas da Oferta;
- (ii) recomposição do Fundo de Despesas, se aplicável;
- (iii) pagamento de Encargos Moratórios aos titulares de CRA se aplicável;
- (iv) pagamento de juros remuneratórios dos CRA; e
- (v) pagamento de amortização programada dos CRA.

CLÁUSULA QUARTA

CARACTERÍSTICAS GERAIS DAS NOTAS COMERCIAIS

4.1. Data de Emissão

4.1.1. Para todos os fins e efeitos legais, a data de emissão das Notas Comerciais será o dia 30 de junho de 2023 (“Data de Emissão”).

4.2. Prazos e Data de Vencimento

4.2.1. Ressalvadas as hipóteses de liquidação antecipada da totalidade das Notas Comerciais em razão da ocorrência do vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Notas Comerciais, conforme os termos previstos neste Termo de Emissão, as Notas Comerciais terão prazo de 1.873 (mil oitocentos e setenta e três) dias, contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 15 de agosto de 2028 (“Data de Vencimento”).

4.3. Conversibilidade

4.3.1. As Notas Comerciais não serão conversíveis em participação societária de emissão da Emitente.

4.4. Garantias

4.4.1. As Notas Comerciais contarão, nos termos previstos neste Termo de Emissão, com garantia fidejussória, na forma de fiança.

4.5. Forma, Tipo, Registro e Comprovação de Titularidade

4.5.1. Escrituração e Custódia: A **OLIVEIRA TRUSTDISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**, sociedade por ações, com sede na Capital do Estado do Rio de Janeiro, na Avenida das Américas, nº 3434, Bloco 07, 2º andar, sala 201, CEP 22640-102, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0001-91 e filial situada na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Joaquim Floriano, nº 1052, sala 132, inscrita no CNPJ sob o nº 36.113.876/0004-34 (“Escriturador” ou “Custodiante dos CRA”) será responsável pela escrituração da Nota Comercial, bem como será responsável pela custódia dos documentos comprobatórios que evidenciam a existência dos Direitos Creditórios da Agronegócio.

4.5.1.1. Sem prejuízo das demais disposições constantes deste Termo de Emissão, o Escriturador será responsável pelo lançamento dos dados e informações do titular das Notas Comerciais no seu sistema interno de escrituração, considerando as informações encaminhadas pela Securitizadora.

4.5.1.2. O Escriturador não será responsável pela realização dos pagamentos devidos à Securitizadora, assumindo apenas a obrigação de meio de escriturar a titularidade das Notas Comerciais ora emitidas e pela custódia de 1 (uma) via original emitida eletronicamente deste Termo de Emissão.

4.5.1.3. As Notas Comerciais não poderão ser negociadas. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente Termo de Emissão, a Emitente obriga-se a enviar ao Custodiante dos CRA 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

4.5.1.4. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Emissão e na legislação vigente aplicável, são obrigações do Escriturador:

(i) prestar os serviços de escrituração das Notas Comerciais deste Termo de Emissão e seus eventuais aditamentos; e

(ii) atualizar o sistema de escrituração sempre que houver qualquer alteração das Notas Comerciais ora emitidas.

4.5.1.5. Na hipótese de o Escriturador vir a ser descredenciado para a prestação dos serviços de escrituração das Notas Comerciais, a Emitente contratará novo escriturador

para a Notas Comerciais no prazo de até 3 (três) Dias Úteis contados da data de descredenciamento, que será informada à Emitente pelo Escriturador no dia da ciência do ocorrido pelo Escriturador.

4.5.1.6. A atuação do Custodiante dos CRA limitar-se-á, tão somente, a verificar o preenchimento dos requisitos formais relacionados aos documentos recebidos, nos termos da legislação vigente. O Custodiante dos CRA não será responsável por verificar a suficiência, validade, qualidade, veracidade ou completude das informações técnicas e financeiras constantes de qualquer documento que lhe seja enviado, inclusive com o fim de informar, complementar, esclarecer, retificar ou ratificar as informações dos documentos recebidos.

4.5.2. Comprovação de Titularidade das Notas Comerciais: As Notas Comerciais serão emitidas sob a forma escritural, sem emissão de cautelas ou certificados, sendo que, para todos os fins de direito, integralizadas as Notas Comerciais, a titularidade das Notas Comerciais será comprovada exclusivamente por meio de controle realizado nos sistemas informatizados do Escriturador, por meio de extrato de conta de depósito emitido pelo Escriturador, nos termos do artigo 49 da Lei nº 14.195.

4.5.2.1. Nos termos do artigo 51, incisos I ao IV, da Lei nº 14.195, o serviço de escrituração realizado pelo Escriturador deverá ser efetuado em sistemas que atendam aos seguintes requisitos: (i) comprovação da observância de padrões técnicos adequados, em conformidade com os Princípios para Infraestruturas do Mercado Financeiro do *Bank for International Settlements* (BIS), inclusive no que diz respeito à segurança, à governança e à continuidade de negócios; (ii) garantia de acesso integral às informações mantidas por si ou por terceiros por elas contratados para realizar atividades relacionadas com a escrituração; (iii) garantia de acesso amplo a informações claras e objetivas aos participantes do mercado, sempre observadas as restrições legais de acesso a informações; e (iv) observância de requisitos e emprego de mecanismos que assegurem a interoperabilidade com os demais sistemas de escrituração autorizados pela CVM.

4.5.2.2. Adicionalmente, sempre que houver aditamento ao presente Termo de Emissão, a Emitente obriga-se a enviar ao Escriturador 1 (uma) via original emitida eletronicamente do aditamento para fins de custódia.

4.6. Valor Nominal Unitário

4.6.1. O valor nominal unitário das Notas Comerciais será de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

4.7. Quantidade de Notas Comerciais Emitidas

4.7.1. Serão emitidas 120.000 (cento e vinte mil) Notas Comerciais. Observado que a quantidade de Notas Comerciais poderá ser alterada na hipótese de Distribuição Parcial dos CRA.

4.8. Preço de Integralização, Condições Precedentes e Forma de Integralização

4.8.1. Observada a integralização dos CRA no âmbito da Oferta, e sujeito ao cumprimento integral e cumulativo de todas as Condições Precedentes (conforme abaixo definido), as Notas Comerciais serão integralizadas em uma ou mais parcelas pela Securitizadora, em moeda corrente nacional (“Data de Integralização”), de modo que as Notas Comerciais serão integralizadas pelo seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração das Notas Comerciais (conforme abaixo definido), calculada *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização da respectiva série até a data do efetivo pagamento à Emitente do valor a ela devido pela Securitizadora em função da subscrição das Notas Comerciais (“Preço de Integralização”), observado o pagamento de despesas a serem incorridas em função da Oferta (incluindo eventuais retenções dos valores devidos aos prestadores de serviços contratados pela Securitizadora no âmbito da emissão dos CRA, conforme disposto nos Documentos da Operação (conforme abaixo definido), bem como a constituição do Fundo de Despesas.

4.8.2. O Preço de Integralização será pago pela Securitizadora, mediante Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou outro meio de pagamento permitido pelo Banco Central do Brasil, para Conta de Livre Movimentação abaixo definida nos seguintes prazos: (i) em cada Data de Integralização dos CRA, caso as Condições Precedentes venham a ser cumpridas e o recebimento da totalidade dos recursos da integralização dos CRA na Conta do Patrimônio Separado venha a ocorrer até as 16:00 horas (inclusive) do dia em questão; ou (ii) no Dia Útil imediatamente seguinte, caso as Condições Precedentes venham a ser cumpridas e o recebimento da totalidade dos recursos da integralização dos CRA na Conta do Patrimônio Separado venha a ocorrer após as 16:00 horas (exclusive) de determinado dia, sendo certo que, serão deduzidas do Preço de Integralização todas as Despesas (conforme abaixo definido) previstas no Termo de Securitização, incluindo, mas não se limitando, às Despesas flat e o montante necessário para a constituição do Fundo de Despesas (conforme abaixo definido), após o recebimento, pela Securitizadora, dos recursos advindos da integralização dos CRA.

4.8.3. Uma vez verificadas, a critério exclusivo do Coordenador Líder, em caráter integral e cumulativo, as condições precedentes descritas abaixo (“Condições Precedentes”), as Notas Comerciais serão integralizadas pela Securitizadora e o Preço de Integralização será pago à Emitente, de modo a assim permitir a realização da Oferta, conforme disciplinado neste Termo de Emissão:

- (i) estejam perfeitamente formalizados todos os Documentos da Operação (conforme abaixo definido), entendendo-se como tal a assinatura (incluindo seus anexos quando for o caso) pelas respectivas partes, bem como a verificação dos poderes dos representantes destas partes e a comprovação do arquivamento dos Atos Societários da Emitente na JUCEPAR;
- (ii) cumprimento, por parte da Emitente, de todas as obrigações assumidas nas Notas Comerciais, bem como a inocorrência de qualquer Evento de Vencimento Antecipado (conforme definido abaixo);
- (iii) obtenção do registro dos CRA para distribuição no mercado primário e negociação no mercado secundário junto à B3;
- (iv) a subscrição e integralização dos CRA;
- (v) perfeita formalização deste Termo de Emissão e emissão das Notas Comerciais;
- (vi) conclusão do processo de *due diligence* e do procedimento *Back-up* do material publicitário a ser elaborado pelo Coordenador Líder, de forma satisfatória ao Coordenador Líder;
- (vii) recebimento pelo Coordenador Líder, com antecedência de, no mínimo, 2 (dois) Dias Úteis da data da liquidação da Oferta (exclusive), em termos satisfatórios ao Coordenador Líder, da redação final do parecer legal (*legal opinion*) do assessor jurídico, e elaborada de acordo com as práticas de mercado para operações da mesma natureza, que deverá confirmar, entre outros: (a) a conformidade da representação dos participantes da Oferta nos Documentos da Operação, conforme aplicável; (b) a validade da Oferta e a validade e exequibilidade dos Documentos da Operação, conforme aplicável; (c) a adequação e regularidade jurídica dos demais Documentos da Operação, conforme aplicável, sobretudo o devido atendimento ao disposto na Resolução CVM 160, no Código ANBIMA para Ofertas Públicas, em vigor desde 02 de janeiro de 2022 e nas demais normas aplicáveis; e (d) a consistência entre as informações fornecidas nos Documentos da Operação e as analisadas durante o procedimento de *due diligence*;

(viii) inexistência de pendências judiciais e/ou administrativas, não reveladas ao Coordenador Líder da Oferta, ou não apresentadas nas demonstrações financeiras da Emitente e/ou de quaisquer outras empresas do Grupo Econômico da Emitente que possam afetar substancial e adversamente a sua situação econômica, reputacional e financeira;

(ix) não ocorrência de qualquer mudança material adversa no mercado financeiro e de capitais local e internacional, qualquer alteração de ordem política, na legislação e regulamentações aplicáveis (inclusive de natureza tributária) ou, ainda, nas condições operacionais, reputacional e/ou econômico-financeiras da Emitente que possa inviabilizar a operação;

(x) que as declarações da Emitente sejam suficientes, verdadeiras, precisas, consistentes e atualizadas;

(xi) recebimento de declaração firmada pelo diretor financeiro da Emitente e do Grupo AIZ (*CFO Certificate*) atestando a veracidade e consistência de determinadas informações gerenciais, contábeis e financeiras da Emitente e do Grupo AIZ constantes dos Documentos da Operação, incluindo, mas sem se limitar, ao material publicitário e ao Prospecto (conforme definido abaixo), e que tais informações, conforme o caso, são compatíveis, estão contidas, foram calculadas com base em e/ou contam com suporte em informação presente nas demonstrações financeiras auditadas da Emitente e do Grupo AIZ;

(xii) recebimento de declaração firmada pelo diretor gerente geral da Paraná Equipamentos (*CFO Certificate*) atestando a veracidade e consistência de determinadas informações gerenciais, contábeis e financeiras da Paraná Equipamentos constantes dos Documentos da Operação, incluindo, mas sem se limitar, ao material publicitário e ao Prospecto (conforme definido abaixo), e que tais informações, conforme o caso, são compatíveis, estão contidas, foram calculadas com base em e/ou contam com suporte em informação presente nas demonstrações financeiras auditadas da Paraná Equipamentos;

(xiii) recebimento das demonstrações financeiros auditadas da Emitente, do exercício social encerrado em 2022;

(xiv) recebimento das demonstrações financeiros combinadas auditadas do Grupo AIZ, do exercício social encerrado em 2022;

(xv) realização de questionário de *bring down due diligence* com relação à Emitente e os Fiadores em data anterior (a) ao início do *roadshow*; e (b) à liquidação da Oferta; e

(xvi) recebimento, pelo Coordenador Líder, de declaração assinada pela Emitente e pelos Fiadores com antecedência de 1 (um) Dia Útil da data da liquidação da Oferta, atestando a suficiência, veracidade, precisão, consistência e atualidade das informações constantes dos Documentos da Operação, demais informações fornecidas ao mercado durante a Oferta e das declarações feitas pela Emitente e pelos Fiadores, no âmbito da Oferta e do procedimento de *due diligence*, nos termos da regulamentação aplicável, em especial, do artigo 24 da Resolução CVM 160.

4.8.3.1. Caso qualquer das Condições Precedentes não seja implementada no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de assinatura deste Termo de Emissão, prorrogável por um único período de igual duração, considerar-se-ão como rescindidos de pleno direito, com efeitos *ex tunc*, todos os documentos relacionados à Oferta, quais sejam: (i) este Termo de Emissão; (ii) o Termo de Securitização; (iii) o “*Instrumento Particular de Contrato de Coordenação e Distribuição Pública, Em Regime de Melhores Esforços de Colocação, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da 96ª (nonagésima sexta) Emissão, Em Série Única, da Opea Securitizadora S.A. com Lastro em Direitos Creditórios do Agronegócio devidos pela Mega Pesados Comércio De Automóveis E Máquinas Ltda.*”, celebrado entre a Securitizadora, a Emitente, e o Coordenador Líder (“Contrato de Distribuição”); (iv) o anúncio de início da Oferta, nos termos do artigo 59, inciso II, da Resolução CVM 160 (“Anúncio de Início”); (v) o anúncio de encerramento da Oferta, nos termos do artigo 76 da Resolução CVM 160; (vi) o prospecto da Oferta (“Prospecto”); (vii) o material publicitário da Oferta; e (viii) os demais documentos da Oferta que vierem a ser celebrados, bem como seus respectivos aditivos (“Documentos da Operação”).

4.8.3.2. Na hipótese prevista na Cláusula 4.8.3.1 acima, a Emitente ficará responsável pelo reembolso de todas e quaisquer despesas incorridas pela Securitizadora, pelo Agente Fiduciário dos CRA e/ou pelo Coordenador Líder, inclusive as despesas *flat*, desde que devidamente comprovadas.

4.8.4. Para que as Notas Comerciais sejam integralizadas no mesmo Dia Útil em que a integralização dos CRA for concluída, observadas as demais disposições desta Cláusula Quarta, a integralização dos CRA deve ser realizada pelos Titulares de CRA à Securitizadora até às 16h00 do referido Dia Útil, caso contrário a transferência do Preço de Integralização para a Conta Centralizadora (conforme abaixo definido) será feita somente no Dia Útil imediatamente posterior.

4.8.5. Observadas as respectivas Condições Precedentes, e uma vez constituído o Fundo de Despesas, a Securitizadora efetivará o desembolso dos valores devidos à Emitente mediante a

transferência dos recursos para a conta corrente de titularidade da Emitente, a ser por esta posteriormente informada (“Conta de Livre Movimentação”).

4.9. Vedação à Negociação das Notas Comerciais

4.9.1. As Notas Comerciais não poderão ser negociadas em qualquer mercado regulamentado ou sob qualquer forma cedidas, vendidas, alienadas ou transferidas, exceto em caso de liquidação do patrimônio separado dos CRA ou conforme aprovado pelos Titulares de CRA reunidos em assembleia especial.

4.10. Atualização Monetária das Notas Comerciais

4.10.1. Atualização Monetária da Nota Comercial: O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais não será monetariamente atualizado.

4.10.2. Consideram-se como Datas de Pagamento aquelas dispostas no Anexo VI a este Contrato.

4.11. Amortização do Valor Nominal Unitário

4.11.1. O Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais será amortizado, trimestralmente, de acordo com as datas e valores indicados na tabela constante do Anexo VI ao presente Termo de Emissão (“Amortização Ordinária”).

4.11.2. O cálculo da Amortização Ordinária será realizado com base na seguinte fórmula:

$$AMi = VNa \times \frac{Tai}{100}$$

Onde:

AMi = Valor unitário da i-ésima parcela de amortização: valor em reais, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento.

Vna = (i) para as Notas Comerciais será o Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais ou saldo do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais, conforme o caso.

Tai = i-ésima taxa de amortização, com 4 (quatro) casas decimais, de acordo com o Anexo VI ao presente Termo de Emissão.

4.12. Remuneração das Notas Comerciais

4.12.1. Remuneração da Nota Comercial: Sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da Nota Comercial, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios equivalente à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos Depósitos Interfinanceiros - DI de um dia, “*over extra grupo*”, expressa na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculada e divulgada pela B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão no Informativo Diário, disponível em sua página na internet (<http://www.b3.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de *spread* (sobretaxa) equivalente a 5,00% (cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Remuneração”).

4.12.2. A Remuneração será calculada de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos, incidentes sobre o Valor Nominal Unitário da Nota Comercial, ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, desde a primeira data da efetiva integralização dos CRA (“Data de Integralização dos CRA”) ou da última Data de Pagamento da Remuneração, até próxima Data de Pagamento da Remuneração, de acordo com a fórmula abaixo:

$$J = VN_e \times (Fator Juros - 1)$$

onde,

J = valor unitário dos juros remuneratórios devidos no final do Período de Capitalização, calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento;

Vne = Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da Nota Comercial, informado/calculado com 8 (oito) casas decimais, sem arredondamento; e

Fator Juros = fator de juros composto pelo parâmetro de flutuação acrescido de spread calculado com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento. Apurado da seguinte forma:

$$Fator Juros = Fator DI \times Fator Spread$$

onde:

Fator DI = produtório das Taxas DI, da data de início do Período de Capitalização, inclusive, até a data de cálculo, exclusive, calculado com 8 (oito) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$FatorDI = \prod_{k=1}^{n_{DI}} [1 + (TDI_k)]$$

onde:

nDI = número total de Taxas DI, consideradas no cálculo do ativo, sendo “nDI” um número inteiro;

k = Número de ordem das Taxas DI, variando de “1” (um) até “n”;

TDIk = Taxa DI, expressa ao dia, calculada com 8 (oito) casas decimais com arredondamento, na base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, apurada da seguinte forma:

$$TDI_k = \left(\frac{DI_k}{100} + 1 \right)^{\frac{1}{252}} - 1$$

onde:

DIk = Taxa DI, divulgada pela B3, válida por 1 (um) Dia Útil (overnight), utilizada com 2 (duas) casas decimais; e

Fator Spread = sobretaxa de juros fixo, calculada com 9 (nove) casas decimais, com arredondamento, apurado da seguinte forma:

$$Fator Spread = \left[\left(\frac{spread}{100} + 1 \right)^{\frac{n}{252}} \right]$$

spread = 5,00 (cinco inteiros); e

n = número de Dias Úteis entra a primeira Data de Integralização dos CRA ou a Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior (inclusive) e a data de cálculo (exclusive), sendo “n” um número inteiro.

4.12.3. Observações aplicáveis ao cálculo da Remuneração:

- (i) A Taxa DI deverá ser utilizada considerando idêntico número de casas decimais divulgado pela B3;

- (ii) O fator resultante da expressão $(1+TDI_k)$ é considerado com 16 (dezesesseis) casas decimais, sem arredondamento;
- (iii) Efetua-se o produtório dos fatores $(1+TDI_k)$, sendo que a cada fator acumulado, trunca-se o resultado com 16 (dezesesseis) casas decimais, aplicando-se o próximo fator diário, e assim por diante até o último considerado;
- (iv) para a aplicação de Dik será sempre considerado a Taxa DI divulgada no dia 1º (primeiro) Dia Útil imediatamente anterior à data de cálculo (exemplo: para cálculo da Remuneração devida no dia 11, a Taxa DI considerada será a publicada no dia 10 pela B3, pressupondo-se que os dias 10 e 11 sejam Dias Úteis;
- (v) O fator resultante da expressão (Fator DI x Fator Spread) é considerado com 10 (dez) casas decimais, com arredondamento;
- (vi) O cálculo da Remuneração será realizado considerando os critérios estabelecidos no “Caderno de Fórmulas de Notas Comerciais - CETIP21”, disponível para consulta na página da B3 na internet (<http://www.b3.com.br>); e
- (vii) Excepcionalmente na primeira Data de Pagamento da Remuneração, deverá ser acrescido à Remuneração devida um valor equivalente ao produtório do Fator DI multiplicado pelo Fator de Spread de 4 (quatro) Dias Úteis que antecede a primeira Data de Integralização, calculado *pro rata temporis*, de acordo com a fórmula prevista acima.

4.12.4. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emitente, não houver divulgação da Taxa DI pela B3, será utilizada na apuração de “TDik” a última Taxa DI divulgada, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Securitizadora e a Emitente quando da posterior divulgação da Taxa DI. Se a não divulgação da Taxa DI for superior ao prazo de 10 (dez) dias corridos, aplicar-se-á o disposto nos itens abaixo quanto à definição do novo parâmetro de remuneração da Nota Comercial.

4.12.5. Na hipótese de limitação e/ou não divulgação da Taxa DI por mais de 10 (dez) dias corridos após a data esperada para sua apuração e/ou divulgação ou no caso de extinção ou impossibilidade de aplicação da Taxa DI aos CRA por proibição legal ou judicial, os Titulares de CRA deverão decidir em assembleia especial, em comum acordo com a Emitente observada a regulamentação aplicável, sobre o novo parâmetro de remuneração dos CRA a ser aplicado. Até a deliberação desse novo parâmetro de remuneração, a última Taxa DI divulgada será utilizada na apuração do “Fator DI”

quando do cálculo de quaisquer obrigações, não sendo devidas quaisquer compensações financeiras entre a Securitizadora e a Emitente quando da posterior divulgação da Taxa DI.

4.12.6. Caso não haja acordo sobre a Taxa Substitutiva entre os Titulares de CRA e a Emitente, ou caso não seja realizada a assembleia especial de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 4.12.4. acima por falta de quórum de instalação e/ou deliberação em segunda convocação, a Emitente deverá resgatar a totalidade das Notas Comerciais (i) no prazo de até 60 (sessenta) dias contado da data de realização da respectiva assembleia especial dos titulares de CRA, ou contado da data em que a referida assembleia especial dos titulares de CRA deveria ter ocorrido; ou (ii) na Data de Vencimento, o que ocorrer primeiro, pelo saldo devedor dos CRA, sem qualquer aplicação de multa ou prêmio. Observado que em caso de resgate da totalidade das Notas Comerciais, a Securitizadora deverá obrigatoriamente resgatar a totalidade dos CRA.

4.12.7. Considera-se “Período de Capitalização” o intervalo de tempo que se inicia (i) na primeira Data de Integralização da respectiva série dos CRA (inclusive) e termina na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente subsequente (exclusive), no caso do primeiro Período de Capitalização; ou (ii) na última Data de Pagamento da Remuneração (inclusive) da respectiva série, e termina na Data de Pagamento da Remuneração da respectiva série imediatamente subsequente ou na Data de Vencimento da respectiva série (exclusive), conforme o caso, para os demais Períodos de Capitalização. Cada Período de Capitalização sucede o anterior sem solução de continuidade, até a respectiva Data de Vencimento.

4.12.8. Se, na data de vencimento de quaisquer obrigações pecuniárias da Emitente, não houver o respectivo adimplemento, a Securitizadora deverá notificar por escrito a Paraná Equipamentos para, em até 4 (quatro) dias, contados do respectivo inadimplemento, efetuar o pagamento do montante devido pela Emitente, de forma integral, conforme indicado pela Securitizadora na respectiva notificação. Observado que, caso o pagamento não seja efetuado no prazo estipulado nesta cláusula, serão declaradas antecipadamente vencidas as obrigações deste Termo de Emissão e, conseqüentemente a Emitente deverá efetivar o resgate antecipado compulsório automático da integralidade das Notas Comerciais, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, ou consulta aos Titulares de CRA, nos termos da cláusula 6.1.1 abaixo.

4.13. Pagamento da Remuneração das Notas Comerciais

4.13.1. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de vencimento antecipado das obrigações decorrentes da Nota Comercial ou do resgate antecipado das Notas Comerciais, nos termos previstos neste Termo de Emissão, a Remuneração será paga nas datas previstas no cronograma

de pagamento da Nota Comercial previstos no Anexo VI a este Termo de Emissão (“Data de Pagamento da Remuneração”).

4.14. Local de Pagamento

4.14.1. No que toca aos pagamentos dos valores devidos pela Emitente à Securitizadora, na qualidade de única titular das Notas Comerciais, serão eles realizados mediante transferência eletrônica de recursos financeiros admitida pela regulamentação do Banco Central do Brasil para a conta do patrimônio separado da Securitizadora vinculada aos CRA, qual seja, a conta corrente nº 16488-8, mantida junto à agência nº 0910 do Banco Itaú (341), de titularidade da Securitizadora (“Conta Centralizadora”).

4.15. Prorrogação dos Prazos

4.15.1. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se a data do vencimento não for um Dia Útil.

4.16. Divulgação

4.16.1. Todos os anúncios, avisos e demais atos e decisões decorrentes desta Emissão que, de qualquer forma, envolvam os interesses da Securitizadora e dos Titulares de CRA deverão ser obrigatoriamente comunicados ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora.

4.17. Encargos Moratórios

4.17.1. Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emitente de qualquer quantia por ela devida nos termos desta Termo de Emissão, os débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emitente, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago (“Encargos Moratórios”).

4.18. Repactuação Programada

4.18.1. As Notas Comerciais não serão objeto de repactuação programada.

4.19. Classificação de Risco

4.19.1. Não será contratada agência de classificação de risco no âmbito da Emissão.

CLÁUSULA QUINTA

RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO E AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA

5.1. Resgate Antecipado das Notas Comerciais

5.1.1. Não será permitido o resgate antecipado facultativo das Notas Comerciais.

5.2. Amortização Extraordinária

5.3.1. Não será permitida a realização de amortização extraordinária do Valor Nominal Unitário das Notas Comerciais.

CLÁUSULA SEXTA

VENCIMENTO ANTECIPADO

6.1. Eventos de Vencimento Antecipado

6.1.1. Observado o disposto nas cláusulas abaixo, a Securitizadora declarará antecipadamente vencidas as obrigações deste Termo de Emissão e, conseqüentemente a Emitente deverá efetivar o resgate antecipado compulsório automático da integralidade das Notas Comerciais, independentemente de aviso ou notificação, judicial ou extrajudicial, ou consulta aos Titulares de CRA, ao tomar ciência da ocorrência das seguintes hipóteses, observados os respectivos prazos de cura, quando aplicável (cada uma, um “Evento de Vencimento Automático”):

(i) não cumprimento, pela Emitente ou por qualquer dos Fiadores, de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas neste Termo de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação, que não tenham sido sanadas no prazo de 4 (quatro) dias contados do inadimplemento, observado o disposto na cláusula 4.12.8 deste Termo de Emissão;

(ii) (a) decretação de falência da Emitente ou dos Fiadores PJ; (b) pedido de autofalência ou insolvência formulado pela Emitente e/ou pelos Fiadores PJ, conforme aplicável; (c) pedido de falência ou insolvência da Emitente e/ou dos Fiadores PJ, conforme aplicável, formulado por terceiros e não elidido no prazo legal; ou (d) liquidação, dissolução, extinção ou encerramento das atividades da Emitente;

- (iii) se, sem o expresse e prévio consentimento da Securitizadora em observância à deliberação da Assembleia Especial dos Titulares de CRA, ocorrer a cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência, no todo ou em parte, a terceiros dos direitos e obrigações da Emitente e/ou qualquer dos Fiadores, conforme previstos neste Termo de Emissão;
- (iv) vencimento antecipado de quaisquer obrigações financeiras da Emitente, de qualquer dos Fiadores, de seus controladores ou de suas sociedades diretamente controladas;
- (v) questionamento judicial, pelos Fiadores, pela Emitente ou por qualquer parte relacionada da Emitente, de qualquer disposição deste Termo de Emissão;
- (vi) invalidade, nulidade ou inexecutabilidade deste Termo de Emissão ou de qualquer cláusula que cause impacto negativo aos CRA;
- (vii) rescisão ou resilição deste Termo de Emissão e/ou do Termo de Securitização, em momento anterior à data de vencimento final dos CRA;
- (viii) caso a Emitente não cumpra com a Destinação dos Recursos prevista neste Termo de Emissão; e
- (ix) caso as Notas Comerciais, este Termo de Emissão ou qualquer outro documento da Operação sejam, por qualquer motivo, resiliados, rescindidos ou por qualquer outra forma extintos, ou, ainda, declarados, por decisão judicial, administrativa ou arbitral, inválidos, nulas ou inexecutáveis.

6.1.1.1 A Emitente obriga-se a, tão logo tenha conhecimento da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Automático, comunicar a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA sobre o tema, no prazo de 2 (dois) Dias Úteis contados da ocorrência.

6.1.2. Ocorrendo quaisquer eventos previstos na Cláusula 6.1.1 acima, a Emitente obriga-se a, em até 1 (um) Dia Útil após a decretação do Evento de Vencimento Antecipado Automático pela Securitizadora, efetuar o resgate da integralidade das Notas Comerciais pelo montante correspondente ao saldo devedor dos CRA (acrescido, portanto, da remuneração dos CRA), calculado *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA, ou desde a última Data de Pagamento, até a data do efetivo pagamento, acrescido de todos os encargos contratuais, moratórios e legais incidentes até então, o que inclui multas, penalidades, despesas, e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente à Securitizadora. A Emitente obriga-se de

forma definitiva, irrevogável e irretroatável a pagar à Securitizadora os valores devidos em função de eventual vencimento antecipado das Notas Comerciais independentemente do real valor e do estado em que elas se encontrarem, ou mesmo de sua existência, validade, eficácia ou exigibilidade quando da efetivação do vencimento antecipado das Notas Comerciais. Caso o valor do vencimento antecipado das Notas Comerciais não seja pago pela Emitente no prazo de até 2 (dois) Dias Úteis após a decretação do Evento de Vencimento Antecipado Automático pela Securitizadora, incidirão sobre os valores em atraso, a partir do vencimento até a data de pagamento, atualização monetária, multa moratória não compensatória de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês *pro rata die*.

6.1.3. Sem prejuízo do disposto na Cláusula 6.1.1 acima, na ocorrência de quaisquer das hipóteses indicadas abaixo a Securitizadora deverá convocar, no prazo máximo de 2 (dois) Dias Úteis a contar do momento em que tomar ciência do evento, uma Assembleia Especial de Titulares de CRA, para que seja deliberado acerca da orientação a ser dada à Securitizadora quanto à não decretação do vencimento antecipado das obrigações deste Termo de Emissão e a Emitente deverá realizar o resgate antecipado compulsório da integralidade das Notas Comerciais (cada um, um “Evento de Vencimento Antecipado Não Automático” e, em conjunto com os Eventos de Vencimento Antecipado Automático, os “Eventos de Vencimento Antecipado”):

(i) (a) decretação de falência do Fiador PF; (b) pedido de autofalência ou insolvência formulado pelo Fiador PF; (c) pedido de falência ou insolvência do Fiador PF, conforme aplicável, formulado por terceiros e não elidido no prazo legal;

(ii) não cumprimento, pela Emitente ou por qualquer dos Fiadores, de quaisquer obrigações não pecuniárias assumidas neste Termo de Emissão e/ou nos demais Documentos da Operação, que não tenham sido sanadas no prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de recebimento, pela Emitente ou pelos Fiadores, de notificação informando-lhes acerca do referido descumprimento;

(iii) falta de pagamento, na respectiva data de vencimento, pela Emitente, por qualquer dos Fiadores ou por qualquer sociedade controlada diretamente pela Emitente ou pelos Fiadores, de quaisquer dívidas, no mercado local e/ou internacional, decorrente de contratos financeiros, em valor individual ou agregado superior a: (a.i) R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) (ou seu equivalente em outras moedas); ou (a.ii) o valor pecuniário aplicável para a 415ª (quadringentésima décima quinta) Série da 4ª (Quarta) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Virgo Companhia de Securitização; o menor entre os itens (a.i) e (a.ii) acima para a Emitente e/ou pelos Fiadores (exceto pela Paraná Equipamentos) e/ou por qualquer sociedade controlada diretamente pela Emitente; ou (b) R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) (ou seu

equivalente em outras moedas) para a Paraná Equipamentos ou por qualquer sociedade controlada diretamente pela Paraná Equipamentos; reajustados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, não sanado no prazo previsto no respectivo contrato ou Termo de Emissão ou, em sua falta, no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis contados da data do respectivo inadimplemento;

(iv) distribuição de dividendos, pagamento de juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos a seus sócios, caso a Emitente ou qualquer dos Fiadores estejam em mora com qualquer de suas obrigações pecuniárias, observado o prazo de cura estabelecido neste Termo de Emissão e demais Documentos da Operação;

(v) realização de redução do capital social da Emitente e/ou de qualquer dos Fiadores PJ, sem anuência prévia da Securitizadora, exceto caso tal redução tenha como objetivo a absorção de prejuízos, conforme estabelecido no artigo 174 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada de tempos em tempos (“Lei das Sociedades por Ações”);

(vi) protesto de títulos contra a Emitente, contra qualquer dos Fiadores, seus controladores ou suas sociedades diretamente controladas em valor individual ou agregado superior a(a.i) R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) (ou seu equivalente em outras moedas); ou (a.ii) o valor pecuniário aplicável para a 415ª (quadringentésima décima quinta) Série da 4ª (Quarta) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Virgo Companhia de Securitização; o menor entre os itens (a.i) e (a.ii) acima para a Emitente e/ou pelos Fiadores (exceto pela Paraná Equipamentos) e/ou por qualquer sociedade controlada diretamente pela Emitente; ou (b) R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) para a Paraná Equipamentos ou por qualquer sociedade controlada diretamente pela Paraná Equipamentos; reajustados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, por cujo pagamento a Emitente, os Fiadores, seus controladores ou suas sociedades diretamente controladas sejam responsáveis, exceto se, no prazo de até 15 (quinze) Dias Úteis contados da data do respectivo protesto, tiver sido comprovado que (a) o protesto foi efetuado por erro ou má-fé de terceiro e tenha sido obtida medida judicial ou administrativa adequada para a anulação ou suspensão de seus efeitos; (b) o protesto foi cancelado; ou (c) o valor do(s) título(s) protestado(s) foi pago, depositado ou garantido em juízo;

(vii) não cumprimento de decisão judicial transitada em julgado e/ou de qualquer decisão arbitral não sujeita a recurso, em valor, individual ou agregado, igual ou superior a: (a.i) R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) (ou seu equivalente em outras moedas); ou (a.ii) o valor pecuniário aplicável para a 415ª (quadringentésima décima quinta) Série da 4ª (Quarta) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Virgo Companhia de Securitização; o menor entre os

itens (a.i) e (a.ii) acima para a Emitente e/ou pelos Fiadores (exceto pela Paraná Equipamentos) e/ou por qualquer sociedade controlada diretamente pela Emitente; ou (b) R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) para a Paraná Equipamentos ou por qualquer sociedade controlada diretamente pela Paraná Equipamentos; reajustados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, contra a Emitente ou os Fiadores;

(viii) se a Emitente e/ou qualquer dos Fiadores incorrerem em qualquer uma das causas previstas nos artigos 333 e 1425 do Código Civil;

(ix) se a Emitente ou qualquer dos Fiadores tiverem, direta ou indiretamente, o seu controle acionário cedido, transferido ou por qualquer forma alienado ou alterado, ressalvado se em virtude de transferência pelos Fiadores, direta ou indireta, a seus dependentes;

(x) ocorrência de qualquer medida judicial ou extrajudicial de constrição de bens ou direitos, tais como arresto, sequestro, embargo, interdição ou penhora de bens, da Emitente ou dos Fiadores cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a: (a.i) R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) (ou seu equivalente em outras moedas); ou (a.ii) o valor pecuniário aplicável para a 415ª (quadringentésima décima quinta) Série da 4ª (Quarta) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Virgo Companhia de Securitização; o menor entre os itens (a.i) e (a.ii) acima para a Emitente e/ou pelos Fiadores (exceto pela Paraná Equipamentos) e/ou por qualquer sociedade controlada diretamente pela Emitente; ou (b) R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) para a Paraná Equipamentos ou por qualquer sociedade controlada diretamente pela Paraná Equipamentos; reajustados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo;

(xi) alteração do objeto social da Emitente ou de qualquer dos Fiadores que modifique as atividades relacionadas àquelas que são atualmente praticadas;

(xii) se for verificada falsidade, incorreção, omissão ou incompletude de quaisquer declarações feitas pela Emitente ou por qualquer dos Fiadores neste Termo de Emissão;

(xiii) descumprimento das disposições de qualquer dispositivo de legal ou regulatório, nacional ou estrangeiro, relativo à prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, lesivos à administração pública e ao patrimônio público, crimes contra a ordem econômica ou tributária, de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores, ou contra o sistema financeiro nacional, incluindo, sem limitação, a Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, conforme alterada, a Lei nº 9.613, de 3 de março de 1998, conforme alterada, Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013,

conforme alterada, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, conforme alterado, e, conforme aplicáveis, o *US Foreign Corrupt Practices Act* (FCPA) de 1977 e o *UK Bribery Act* de 2010 (“Legislação Anticorrupção”), bem como da legislação e regulamentação anticorrupção vigentes pela Emitente, por qualquer dos Fiadores e/ou quaisquer de suas controladas;

(xiv) inobservância das obrigações estabelecidas pela legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente (incluindo, mas não se limitando à legislação em vigor pertinente à Política Nacional do Meio Ambiente, às Resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA) (“Legislação Socioambiental”) e criminal aplicável pela Emitente, por qualquer dos Fiadores e/ou quaisquer de suas controladas;

(xv) violação à legislação que trata do combate ao trabalho infantil, ao trabalho análogo ao escravo, ao proveito criminoso da prostituição ou danos ao meio ambiente pela Emitente, por qualquer dos Fiadores e/ou quaisquer de suas controladas;

(xvi) cisão, fusão, incorporação, incorporação de quotas ou qualquer outra forma de reorganização societária da Emitente e/ou dos Fiadores PJ sem a prévia e expressa anuência de titulares dos CRA, que represente a alteração do controle, direto ou indireto, da Emitente, conforme definição de controle prevista no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações, com exceção da (a) mudança da Emitente e a fiadora AIZ Indústria para companhia de sociedade anônima, já expressamente autorizada, sem a necessidade de nenhuma autorização adicional pelos Titulares de CRA; e (b) venda da **PESA RENTAL LOCACOES S.A.**, sociedade anônima fechada, inscrita no CNPJ sob o nº 19.266.802/0001-76, com sede na Rua Pasteur, 463, conjunto 1301, andar 13, Condomínio Edifício Centro Empresa, bairro Água Verde, cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80250-104 (“Pesa Rental”);

(xvii) qualquer venda, alienação ou promessa de venda de qualquer empresa da Paraná Equipamentos geradora de EBITDA, exceto no caso da venda da Pesa Rental, desde que a Pesa Rental seja incluída como fiadora no âmbito da Oferta, por meio da celebração de aditivo deste Termo de Emissão e do Termo de Securitização, já expressamente autorizada, sem a necessidade de nenhuma autorização adicional pelos Titulares de CRA;

(xviii) outorga de garantia fidejussória pela Paraná Equipamentos ou por qualquer sociedade controlada pela Paraná Equipamentos, com exceção se a garantia fidejussória for outorgada em garantia de dívida da Emitente de qualquer sociedade controlada da Emitente, conforme aplicável (diretas ou indiretas) (“Grupo Econômico da Emitente”) e/ou se a garantia fidejussória for outorgada em garantia de dívida de qualquer sociedade controlada da (i) Paraná Equipamentos,

conforme aplicável (diretas ou indiretas); ou (ii) SINERGIA - EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 04.810.770/0001-50 (“Grupo Econômico da Paraná Equipamentos”);

(xix) realização de mútuo(s) pelo Grupo AIZ para empresas fora do Grupo AIZ, incluindo a realização de mútuos(s) entre a Emitente e acionistas da Emitente, e/ou realização de mútuos para a AIZ Transporte acima de 19,9% (dezenove inteiros e nove décimos por cento) do saldo devedor atualizado dos CRA;

(xx) não observância, dos seguintes limites e índices financeiros (“Índices Financeiros”), calculados de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, conforme estejam em vigor nesta data, com base nas demonstrações financeiras auditadas do Grupo AIZ e da Paraná Equipamentos, que serão consideradas para fins do cálculo dos Índices Financeiros, e apostas as respectivas rubricas pelos auditores independentes, a serem verificados anualmente, devendo ser considerado sempre o período de 12 (doze) meses anteriores ao momento da referida verificação, sendo que a Emitente encaminhará todos os documentos necessários juntamente com cálculo inicial deste item para validação da Securitizadora, sendo que a primeira apuração do índice financeiro será realizada com base nas demonstrações financeiras anuais consolidadas auditadas do exercício social encerrado em dezembro de 2023:

a. “Dívida Líquida sobre EBITDA”, (“Índice de Alavancagem”) sendo menor ou igual: (i) para a Paraná Equipamentos 2,5x para o período de 2023, 2,25x para o período de 2024 e 2,0x para o período de 2025 em diante; (ii) para o Grupo AIZ: 3,75x para o período de 2023, 3,0x para o período de 2024, 2,75x para o período de 2025 e de 2,5x para o período de 2026 em diante;

b. Para a Grupo AIZ e a Paraná Equipamentos a Dívida Líquida sobre o patrimônio líquido menor ou igual a 3,0x; e

c. Para a Grupo AIZ, Liquidez Corrente AIZ maior ou igual a 1,1x e para a e a Paraná Equipamentos, Liquidez Corrente Pesa maior ou igual a 1,1x.

onde:

“Dívida Líquida” significa a Dívida Bruta deduzida do Caixa; sendo que (a) “Dívida Bruta”, significa o saldo de empréstimos e financiamentos com instituições financeiras, títulos e valores mobiliários representativos de dívida no mercado de capitais local e/ou internacional, saldo a pagar de operações de derivativos, antecipação ou securitização de recebíveis com regresso, fornecedores e risco sacado a pagar exceto todas as possibilidades descritas, celebradas com o grupo econômico, conforme definido na Lei das Sociedades por Ações, da (a.i) **Caterpillar Brasil Ltda.**, sociedade

limitada, com sede na Rua Luiz de Queiroz, km 157, Unileste, na cidade de Piracicaba, Estado de São Paulo, CEP 13.420-900, inscrita no CNPJ sob o nº 04.754.557/0001-79; e/ou (a.ii) **Banco Caterpillar S.A.**, sociedade anônima fechada, com sede na Avenida Chucri Zaidan, 1240, Chácara Santo Antônio, cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 04709-111, inscrita no CNPJ sob o nº 02.658.435/0001-53, no mercado nacional ou internacional, dívidas relacionadas a aquisições e leasing; e (b) “Caixa”, significa o somatório do saldo de caixa, aplicações financeiras de liquidez imediata, aplicações em contas correntes, saldos bancários, títulos e valores mobiliários imediatamente resgatáveis;

“EBITDA”, conforme auferida nas demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas do Grupo AIZ e da Paraná Equipamentos, conforme o caso, significa o lucro antes do imposto de renda e contribuição social, acrescidos do (a) resultado financeiro, acrescido de (b) despesas não operacionais, reduzido das (c) receitas não operacionais, acrescidos de (d) depreciação e amortização de imobilizado e intangível, descontado do (e) resultado da equivalência patrimonial, ilustrados nas demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas. Observado que deverá ser calculado sem a adoção do IFRS 16;

“Liquidez Corrente AIZ”, significa a divisão entre (a) ativo circulante pelo (b) passivo circulante, auferida nas demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas do Grupo AIZ; e

“Liquidez Corrente Pesa”, significa a divisão entre (a) ativo circulante pelo (b) passivo circulante descontado do risco sacado realizado com o Grupo Caterpillar auferida nas demonstrações financeiras anuais consolidadas e auditadas da Paraná Equipamentos.

6.1.4. A Emitente e os Fiaidores obrigam-se a, tão logo tenha conhecimento da ocorrência de qualquer um dos Eventos de Vencimento Antecipado Não-Automático, comunicar a Securitizadora e o Agente Fiduciário dos CRA sobre o tema, no prazo de 1 (um) Dia Útil contados da ocorrência.

6.1.5. Caso, na Assembleia Especial de Titulares de CRA mencionada na Cláusula 6.1.3 acima, estes decidam orientar a Securitizadora a **não decretar** a obrigação de a Emitente efetivar o vencimento antecipado da integralidade das Notas Comerciais, a Securitizadora obriga-se a não declarar tal obrigação como devida pela Emitente. Na hipótese de não obtenção do quórum de instalação em segunda convocação, observado as regras de assembleia dispostas no Termo de Securitização, ou ausência do quórum necessário para a deliberação em segunda convocação, a Securitizadora deverá decretar a obrigação de a Emitente efetivar o vencimento antecipado da integralidade das Notas Comerciais.

6.1.6. Ocorrendo o resgate antecipado das Notas Comerciais, por qualquer razão que seja, a Emitente obriga-se a resgatar a totalidade das Notas Comerciais, com o seu consequente cancelamento, pelo saldo devedor dos CRA (acrescido, portanto, da remuneração dos CRA), calculado *pro rata temporis* desde a primeira data de integralização dos CRA, ou desde a última Data de Pagamento, até a data do efetivo pagamento, acrescido de todos os encargos contratuais, moratórios e legais incidentes até então, o que inclui multas, penalidades, Encargos Moratórios, despesas e quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emitente à Securitizadora, em até 2 (dois) Dias Úteis contados da data em que for decretada a obrigação de a Emitente efetivar o resgate antecipado compulsório da integralidade das Notas Comerciais, mediante comunicação por escrito a ser enviada pela Securitizadora à Emitente.

6.1.7. A Emitente e os Fiadores declaram-se cientes de que não haverá qualquer devolução de tributos devidos e recolhidos em decorrência da Emissão e da Oferta por conta de um resgate antecipado das Notas Comerciais.

CLÁUSULA SÉTIMA

OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA EMITENTE E DOS FIADORES

7.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste Termo de Emissão e na legislação e regulamentação aplicáveis, enquanto o saldo devedor das Notas Comerciais não for integralmente pago, a Emitente os Fiadores obrigam-se, ainda, a:

(i) fornecer ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora:

(a) em até 90 (noventa) dias corridos contados do encerramento do seu exercício ou em até 3 (três) Dias Úteis após a data de sua efetiva divulgação, o que ocorrer primeiro, com cópia ao Agente Fiduciário dos CRA: (I) cópia de suas demonstrações financeiras completas do Grupo AIZ relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de parecer dos Auditores Autorizados e memória de cálculo elaborada pelo Grupo AIZ, observado o disposto no item (b) abaixo, contendo todas as rubricas necessárias que demonstrem o cumprimento dos Índices Financeiros, os quais estarão devidamente evidenciados nas notas explicativas das demonstrações financeiras auditadas pelos auditores independentes contratados pelo Grupo AIZ sob pena de impossibilidade de acompanhamento dos referidos Índices Financeiros pela Securitizadora, podendo esta solicitar à Emitente e/ou aos auditores independentes do Grupo AIZ todos os eventuais esclarecimentos adicionais que se façam necessários; (II) declaração do(s) representante(s) legal(is) do Grupo AIZ, na forma de seu contrato social e pelos Fiadores, atestando que: (1) permanecem válidas as disposições contidas neste Termo de Emissão e

nos demais Documentos da Operação; (2) não ocorreu ou está ocorrendo qualquer Evento de Vencimento Antecipado ou descumprimento de obrigações do Emitente ou dos Fiadores perante à Securitizadora e ao Agente Fiduciário dos CRA; e (3) não foram praticados atos em desacordo com o contrato social da Emitente;

(b) Encaminhar para o Agente Fiduciário dos CRA dentro de, no máximo, 90 (noventa) dias após o término de cada exercício social, cópia das demonstrações financeiras consolidadas e auditadas dos Fiadores PJ ou de seus balancetes anuais ou, ainda, cópia da declaração de imposto de renda do Fiadores PF, conforme aplicável;

(c) em até 90 (noventa) dias corridos contados do encerramento de cada exercício social, demonstrações financeiras completas da Paraná Equipamentos relativas ao respectivo exercício social encerrado, acompanhadas de parecer de um dos seguintes auditores: PricewaterhouseCoopers Auditores Independentes, cuja matriz está inscrita no CNPJ sob o nº 61.562.112/0001.20; Ernst & Young Auditores Independentes S/S, cuja matriz está inscrita no CNPJ sob o nº 61.366.936/0001.25; Deloitte Touche Tohmatsu Auditores Independentes, cuja matriz está inscrita no CNPJ sob o nº 49.928.567/0001.11; KPMG Auditores Independentes, inscrita no CNPJ sob o nº 57.755.217/0001.29 (“Auditores Autorizados”), sendo certo que para as demonstrações financeiras completas da Emitente e do Grupo AIZ relativas ao respectivo exercício social encerrado, além de dos Auditores Autorizados, o parecer, poderá ser emitido pelos seguintes auditores adicionais: de um dos seguintes auditores: BDO RCS Auditores Independentes, cuja a matriz está inscrita no CNPJ sob o nº 54.276.936/0001-79; e Grant Thornton Auditores Independentes cuja a matriz está inscrita no CNPJ sob o nº 10.830.108/0001-65;

(d) semestralmente, em até 90 (noventa) dias a contar do encerramento do semestre (junho e dezembro), as demonstrações financeiras auditadas da Emitente e do Grupo AIZ, observado o disposto no item (b) acima;

(e) trimestralmente, em até 20 (vinte) dias a contar do encerramento do trimestre (março, junho, setembro e dezembro), balanços financeiros não auditados do Grupo AIZ, assinado pelos diretores;

(f) qualquer informação que venha a ser solicitada pelo Agente Fiduciário dos CRA, a fim de que este possa cumprir as suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis da respectiva solicitação ou em menor prazo, conforme previsto neste Termo de Emissão;

(g) todos os demais documentos e informações que a Emitente e os Fiadores, nos termos e condições previstos neste Termo de Emissão, se comprometeram a enviar ao Agente Fiduciário dos CRA; e

(h) informações, dentro do prazo de 10 (dez) Dias Úteis contados da data de ciência da autuação, sobre quaisquer autuações pelos órgãos governamentais, de caráter fiscal, ambiental ou de defesa da concorrência, entre outros, em relação à Emitente e aos Fiadores, de valor individual ou agregado (sempre quando da mesma natureza) superior a: (a.i) R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) (ou seu equivalente em outras moedas); ou (a.ii) o valor pecuniário aplicável para a 415ª (quadringentésima décima quinta) Série da 4ª (Quarta) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Virgo Companhia de Securitização; o menor entre os itens (a.i) e (a.ii) acima para a Emitente e/ou pelos Fiadores (exceto pela Paraná Equipamentos) e/ou por qualquer sociedade controlada diretamente pela Emitente; ou (b) R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) para a Paraná Equipamentos ou por qualquer sociedade controlada diretamente pela Paraná Equipamentos; reajustados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo.

(ii) informar ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora, em até 15 (quinze) Dias Úteis contados da respectiva data, sempre que um adiantamento para futuro aumento de capital social for realizado, resgatado ou convertido em capital, incluindo informações sobre o respectivo valor e partes envolvidas;

(iii) notificar, em até 15 (quinze) Dias Úteis, o Agente Fiduciário dos CRA e a Securitizadora sobre a ocorrência de qualquer evento ou situação que cause (a) qualquer efeito adverso relevante na situação (financeira, operacional ou reputacional, nos negócios, nos bens, nos resultados operacionais e/ou nas perspectivas da Emitente e/ou dos Fiadores; e/ou (b) qualquer efeito adverso na capacidade Emitente de cumprir qualquer de suas obrigações nos termos deste Termo de Emissão (“Efeito Adverso Relevante”);

(iv) comparecer tanto às assembleias gerais de Titulares de CRA, sempre que lhe for solicitado;

(v) manter contratado durante o prazo de vigência das Notas Comerciais e dos CRA, às suas expensas, os prestadores de serviços necessários;

(vi) efetuar recolhimento de quaisquer tributos, tarifas e/ou emolumentos que incidam ou venham a incidir sobre a Emissão e que sejam de responsabilidade da Emitente;

(vii) efetuar o pagamento de todas as despesas razoáveis e comprovadas pela Securitizadora e pelo Agente Fiduciário dos CRA que venham a ser necessárias para proteger os direitos e interesses da Securitizadora e/ou dos Titulares de CRA, ou para realizar seus créditos, inclusive honorários advocatícios e outras despesas e custos incorridos em virtude da cobrança de qualquer quantia devida nos termos deste Termo de Emissão e da Emissão;

(viii) não realizar operações fora do seu objeto social, observadas as disposições estatutárias, legais e regulamentares em vigor, exceção feita à inclusão de novas atividades que não impactem nas atividades atualmente desenvolvidas;

(ix) não praticar qualquer ato em desacordo com o seu estatuto social e com este Termo de Emissão, em especial os que possam, direta ou indiretamente, comprometer o pontual e integral cumprimento das obrigações principais e acessórias assumidas perante a Securitizadora;

(x) cumprir todas as obrigações principais e acessórias assumidas nos termos deste Termo de Emissão, inclusive no que tange à destinação dos recursos captados por meio da Emissão, responsabilizando-se única, integral e exclusivamente, por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas razoáveis e comprovadas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) incorridos por quaisquer das partes relacionadas à Oferta, decorrentes da utilização diversa dos recursos;

(xi) manter contratadas e vigentes durante o prazo das Notas Comerciais, todas as coberturas de seguro, inclusive socioambientais, aplicáveis à sua atividade e aderentes às práticas do mercado;

(xii) manter sempre válidas e em vigor as licenças e autorizações necessárias para a boa condução dos negócios da Emitente, de seus controladores e/ou de qualquer de suas controladas, coligadas, exceto no que se referir a concessões, autorizações e licenças cuja perda, revogação ou cancelamento não resulte em impacto adverso relevante para suas atividades ou situação financeira;

(xiii) manter válidas e regulares, durante todo o prazo de vigência das Notas Comerciais, as declarações e garantias apresentadas neste Termo de Emissão, no que for aplicável, sob pena de indenizar, de forma irrevogável e irretratável, as Partes Indenizáveis acima definidas, conforme o caso, por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas razoáveis e comprovadamente incorridos (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) em razão da falta de veracidade, consistência, qualidade e suficiência das suas declarações prestadas no presente Termo de Emissão;

(xiv) notificar, em até 15 (quinze) Dias Úteis, o Agente Fiduciário dos CRA e a Securitizadora caso quaisquer das declarações aqui prestadas tornem-se total ou parcialmente inverídicas, inconsistentes, imprecisas, incompletas, incorretas ou insuficientes por atos ou fatos ocorridos antes da celebração deste Termo de Emissão e que venham a ser constatadas após a data de celebração deste Termo de Emissão;

(xv) cumprir as leis, os regulamentos, as normas administrativas e as determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial, bem como aquelas cujo descumprimento não afete de modo comprovado, adverso e relevante a capacidade de cumprir qualquer uma das obrigações assumidas no âmbito da Emissão;

(xvi) prestar informações ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, ou em prazo inferior, se assim determinado por Autoridade, contado da respectiva solicitação, sobre qualquer autuação realizada por Autoridades, em valor igual ou superior a: (a.i) R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) (ou seu equivalente em outras moedas); ou (a.ii) o valor pecuniário aplicável para a 415ª (quadringentésima décima quinta) Série da 4ª (Quarta) Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Virgo Companhia de Securitização; o menor entre os itens (a.i) e (a.ii) acima para a Emitente e/ou pelos Fiadores (exceto pela Paraná Equipamentos) e/ou por qualquer sociedade controlada diretamente pela Emitente; ou (b) R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) para a Paraná Equipamentos ou por qualquer sociedade controlada diretamente pela Paraná Equipamentos; reajustados anualmente, a partir da Data de Emissão, pela variação do IPCA/IBGE ou outro índice que venha a substituí-lo, seja ela de caráter fiscal, ambiental ou de defesa de concorrência, entre outras, relacionadas à Emitente e/ou Fiadores;

(xvii) cumprir rigorosamente com o disposto na Legislação Socioambiental, adotando as medidas e ações preventivas ou reparatórias, destinadas a evitar e corrigir eventuais danos ambientais apurados, decorrentes da atividade descrita em seu objeto social, responsabilizando-se, inclusive, única e exclusivamente, pela destinação dos recursos financeiros obtidos com a Emissão. Obriga-se, ainda, a Emitente, a proceder a todas as diligências exigidas para a atividade da espécie, preservando o meio ambiente e atendendo às determinações dos órgãos municipais, estaduais e federais que subsidiariamente venham a legislar ou regulamentar as normas ambientais em vigor;

(xviii) observar a legislação ambiental e trabalhista vigentes, relativa à saúde e segurança ocupacional, inclusive, mas não limitado a, o que se refere à inexistência de trabalho análogo ao escravo e infantil, conforme verificado (a) por decisão administrativa não passível de recurso ou

existência de sentença transitada em julgado contra a Emitente, em razão de tal inobservância ou incentivo; ou (b) pela inclusão da Emitente em qualquer espécie de lista oficial emitida por órgão governamental brasileiro de sociedades que descumpram regras de caráter socioambiental;

(xix) assegurar que os recursos líquidos obtidos com a Emissão não sejam empregados em (a) qualquer oferta, promessa ou entrega de pagamento ou outra espécie de vantagem indevida a funcionário, empregado ou agente público, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos, em âmbito nacional ou internacional, ou a terceiros pessoas relacionadas; (b) pagamentos que possam ser considerados como propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência ou atos de corrupção em geral em relação a Autoridades; e (c) qualquer outro ato que possa ser considerado lesivo à administração pública nos termos de decisão judicial transitada em julgado, de qualquer dispositivo de qualquer lei ou regulamento aplicável contra prática de atos de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Legislação Anticorrupção;

(xx) até a Data de Vencimento das Notas Comerciais, em relação a si e/ou qualquer de suas empresas ou entidades controladas, coligadas, associadas, controladas ou sob controle comum de forma direta e/ou indireta pela Emitente e/ou pelos Fiadores (“Afiliadas”), observar e cumprir a Legislação Anticorrupção, devendo (a) manter políticas e procedimentos internos que assegurem integral cumprimento da a Legislação Anticorrupção; (b) abster-se de praticar atos de corrupção e de agir de forma lesiva à administração pública, nacional ou estrangeira, conforme aplicável, no seu interesse ou para benefício próprio, exclusivo ou não; (c) comunicar, imediatamente, por escrito, ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora, detalhes de qualquer violação à Legislação Anticorrupção no âmbito da Emissão, observado que o Agente Fiduciário dos CRA e a Securitizadora não divulgarão essa comunicação a qualquer terceiro em nenhuma hipótese, a não ser que tal divulgação seja necessária em decorrência de obrigações legais; e (d) realizar eventuais pagamentos devidos nos termos deste Termo de Emissão e no âmbito da oferta dos CRA exclusivamente por meio de transferência bancária;

(xxi) declarar, garantir e responder pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência de todas as informações prestadas pela Emitente e/ou Fiadores neste Termo de Emissão e, caso tais informações se tornem inverídicas, inconsistentes, sem qualidade e insuficientes, durante a vigência deste Termo de Emissão, a notificar por escrito tal fato ao Agente Fiduciário dos CRA e à Securitizadora;

(xxii) aprovação societária da Emitente para transformação do tipo societário para sociedade anônima em até 90 (noventa) dias contados da Data de Emissão;

(xxiii) aprovação societária da Emitente para a criação de conselho administrativo da Emitente com indicação de um membro pela fiadora Paraná Equipamentos, e efetiva criação do conselho, em até 90 (noventa) dias contados da Data de Emissão;

(xxiv) aprovação societária da fiadora AIZ Indústria, para a criação de conselho administrativo da fiadora AIZ Indústria com indicação de um membro pela fiadora Paraná Equipamentos, e efetiva criação do conselho, em até 90 (noventa) dias contados da Data de Emissão; e

(xxv) envio pela AIZ Indústria, em até 30 (trinta) dias contados da Data de Emissão, das demonstrações financeiras auditadas da AIZ Indústria, do exercício social encerrado em 2022.

CLÁUSULA OITAVA

DECLARAÇÕES E GARANTIAS DA EMITENTE E DOS FIADORES

8.1. A Emitente e os Fiadores, neste ato, declaram e garantem que, na data da assinatura deste Termo de Emissão:

(i) a Emitente é uma sociedade limitada devidamente organizada, constituída e existente de acordo com as leis brasileiras;

(ii) estão devidamente autorizados e obtiveram todas as autorizações, inclusive, conforme aplicável, legais, societárias, regulatórias e de terceiros, necessárias à celebração deste Termo de Emissão e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas e à realização da Emissão, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais, societários, regulatórios e de terceiros necessários para tanto;

(iii) este Termo de Emissão e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas, vinculantes e eficazes da Emitente e dos Fiadores, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(iv) exceto pelo disposto na Cláusula Primeira acima, nenhuma aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou habilitação de ou perante qualquer instância judicial, órgão ou agência governamental ou órgão regulatório se faz necessário à celebração e ao cumprimento deste Termo de Emissão;

(v) a celebração, os termos e condições deste Termo de Emissão e o cumprimento das obrigações aqui previstas e a realização da Emissão (a) não infringem o estatuto social ou outros

documentos societários da Emitente; (b) não infringem qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente e/ou os Fiadores sejam partes e/ou pelo qual qualquer um de seus ativos estejam sujeitos; (c) não resultarão em (1) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer contrato ou instrumento do qual a Emitente e/ou os Fiadores sejam partes e/ou pelo qual qualquer um de seus ativos esteja sujeito; ou (2) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos; (d) não resultarão na criação de qualquer ônus ou gravame, judicial ou extrajudicial, sobre qualquer ativo da Emitente e/ou dos Fiadores; (e) não infringem qualquer disposição legal ou regulamentar a que a Emitente e/ou os Fiadores estejam sujeitos; e (f) não infringem qualquer dispositivo legal, ou qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral que afete a Emitente e/ou os Fiadores;

(vi) conduzem, assim como seus controladores e Afiliadas, seus respectivos negócios e operações em cumprimento a todas as leis e regulamentos aplicáveis, e está, assim como seus controladores e Afiliadas, devidamente qualificada e/ou registrada para o exercício de suas respectivas atividades;

(vii) estão adimplentes com o cumprimento das obrigações constantes deste Termo de Emissão e não ocorreu nenhum Evento de Vencimento Antecipado;

(viii) têm plena ciência e concorda integralmente com a forma de cálculo da Remuneração das Notas Comerciais, que foi acordada por livre vontade da Emitente em observância ao princípio da boa-fé;

(ix) os documentos e informações fornecidos ao Agente Fiduciário dos CRA, à Securitizadora e/ou aos investidores são verdadeiros, consistentes, precisos, completos, corretos e suficientes, estão atualizados até a data em que foram fornecidos e incluem os documentos e informações relevantes para a tomada de decisão de investimento sobre as Notas Comerciais;

(x) as demonstrações financeiras consolidadas da Emitente e Fiadores PJ e as declarações de imposto de renda dos Fiadores PF relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2022 representam corretamente a posição patrimonial e financeira consolidada da Emitente e dos Fiadores naquela data e para aquele período, e foram devidamente elaboradas em conformidade com a Lei das Sociedades por Ações e com as regras emitidas pela CVM;

(xi) estão em dia com o pagamento de todas as suas respectivas obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas

administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xii) possuem válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as licenças, concessões, autorizações, permissões e alvarás, inclusive ambientais, aplicáveis ao exercício de suas atividades, exceto por aquelas cuja ausência não possa causar um Efeito Adverso Relevante;

(xiii) inexistem (a) descumprimento de qualquer disposição contratual relevante, legal ou de qualquer ordem judicial, administrativa ou arbitral; ou (b) qualquer processo, judicial, administrativo ou arbitral, inquérito ou qualquer outro tipo de investigação governamental, em qualquer dos casos deste inciso, (1) que possa causar um Efeito Adverso Relevante; ou (2) visando a anular, alterar, invalidar, questionar ou de qualquer forma afetar este Termo de Emissão;

(xiv) os recursos obtidos pela Emitente com a Emissão destinam-se exclusivamente ao uso próprio da Emitente, nos termos deste Termo de Emissão;

(xv) inexistem, em relação à Emitente e/ou aos Fiadores, qualquer medida judicial ou extrajudicial ou arbitral que possa trazer implicações às Notas Comerciais ou a este Termo de Emissão, incluindo, mas não se limitando a, as que tratam (a) da revisão dos termos, condições, estrutura e cronograma de pagamentos estabelecidos neste Termo de Emissão; (b) da rescisão, rescisão, anulação ou nulidade deste Termo de Emissão; ou (c) de qualquer outro pedido que possa inviabilizar o pleno exercício, pela Securitizadora, dos direitos e prerrogativas relativos às Notas Comerciais;

(xvi) respeitam e respeitarão, durante o prazo de vigência das Notas Comerciais, a legislação e regulamentação relacionadas à saúde e segurança ocupacional, ao meio ambiente, e suas atividades não incentivam a prostituição, tampouco utilizam ou incentivam mão-de-obra infantil, em condição análoga à de escravo ou qualquer espécie de trabalho ilegal ou, ainda, de qualquer forma infringem direitos dos silvícolas, em especial, mas não se limitando a, o direito sobre as áreas de ocupação indígena, assim declaradas pela Autoridade competente, direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos, serviços ou correspondentes; a utilização, pela Emitente, dos recursos obtidos com a Emissão não violará a Legislação Socioambiental;

(xvii) estão em dia com suas obrigações de natureza tributária, previdenciária, trabalhista e social, especialmente as normas referentes à saúde e segurança ocupacional, obrigando-se a comprovar esses fatos, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios dessa quitação em até 15 (quinze) Dias Úteis da solicitação apresentada pela Securitizadora;

(xviii) inexistência de violação ou denúncia decorrente de inquérito instaurado por Autoridade, a fim de apurar qualquer indício de violação de qualquer dispositivo de qualquer lei ou de qualquer regulamento contra a prática de corrupção ou atos lesivos à administração pública, incluindo, sem limitação, a Legislação Anticorrupção;

(xix) nem a Emitente, nem os Fiadores, suas controladas e controladores e nenhuma das pessoas naturais agindo na qualidade de seus representantes, incluindo mas não se limitando a, gerentes, conselheiros, diretores e empregados (a) usa os seus recursos e/ou de suas controladas e Controladores para contribuições, doações ou despesas de representação ilegais ou outras despesas ilegais relativas a atividades políticas; (b) realiza qualquer pagamento ilegal, direto ou indireto, a empregados ou funcionários públicos, partidos políticos, políticos ou candidatos políticos (incluindo seus familiares), nacionais ou estrangeiros, ou pratica quaisquer atos para obter ou manter qualquer negócio, transação ou vantagem comercial indevida; (c) viola a Legislação Anticorrupção; ou (d) realiza qualquer pagamento de propina, abatimento ilícito, remuneração ilícita, suborno, tráfico de influência, “caixinha” ou outro pagamento ilegal;

(xx) protegem e preservam o meio ambiente, por meio da prevenção e erradicação de práticas danosas ao meio ambiente, observando sempre a legislação vigente, inclusive no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente, dos Crimes Ambientais e das resoluções do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), bem como respeitam e se obrigam a respeitar todos os atos legais, normativos e administrativos da área ambiental e correlata, emanados nas esferas federal, estaduais e municipais, obrigando-se a obter e manter todos os documentos e licenças, autorizações e outorgas ambientais necessários ao regular desempenho de suas atividades;

(xxi) monitoram suas atividades de forma a identificar e mitigar impactos ambientais não antevistos;

(xxii) mantêm os seus bens considerados relevantes adequadamente segurados e de acordo com as práticas correntes de mercado;

(xxiii) conhecem e aceitam todos os termos da emissão pública dos CRA, conforme previsto no Termo de Securitização e nos demais documentos relativos à Oferta; e

(xxiv) as declarações aqui prestadas são verdadeiras, válidas e não contêm qualquer falsidade ou inexatidão, tampouco omitem a existência de qualquer ato ou fato, para fazer com que as declarações prestadas sejam enganosas ou incompletas.

8.2. A Emitente e os Fiadores obrigam-se a, de forma irrevogável e irretroatável, indenizar as Partes Indenizáveis, conforme aplicável, por todos e quaisquer prejuízos, danos, perdas, custos e/ou despesas (incluindo custas judiciais e honorários advocatícios) razoáveis e efetivamente comprovados que venham a ser eventualmente incorridos pelas Partes Indenizáveis em razão da inveracidade ou incorreção de quaisquer das declarações prestadas pela Emitente e/ou pelos Fiadores, nos termos da Cláusula 8.1 acima.

CLÁUSULA NONA
PAGAMENTO DE TRIBUTOS

9.1. Os tributos incidentes sobre a Emissão e as Notas Comerciais deverão ser integralmente pagos pela Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação incidentes sobre quaisquer pagamentos devidos à Securitizadora. Neste sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer tributos que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos, inclusive, sem limitação, aos valores correspondentes ao Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ, Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, Contribuição ao Programa de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/COFINS e o Imposto sobre Operações Financeiras - IOF, conforme aplicável. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Emitente tiver que reter ou deduzir, de quaisquer pagamentos feitos exclusivamente no âmbito das Notas Comerciais, quaisquer emolumentos, encargos ou tarifas, a Emitente deverá acrescer a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada. A Emitente não será responsável pelo pagamento de quaisquer tributos que venham a incidir sobre o pagamento de rendimentos aos Titulares de CRA e/ou que de qualquer outra forma incidam sobre os Titulares de CRA em virtude de seu investimento nos CRA.

CLÁUSULA DEZ
ASSEMBLEIAS GERAIS DE TITULARES DAS NOTAS COMERCIAIS

10.1. A presente Cláusula aplicar-se-á somente se, a qualquer tempo, a Securitizadora deixar de figurar como única credora de todas as obrigações, principais e acessórias, devidas pela Emitente no âmbito da presente Emissão, existindo, via de consequência, uma pluralidade de titulares, cujas deliberações serão então obtidas nos termos da presente Cláusula Dez.

10.2. Os titulares das Notas Comerciais poderão, a qualquer tempo, reunir-se em assembleia geral a fim de deliberar sobre matéria de seu interesse, aplicando-se, no que couber, o disposto na Lei das Sociedades por Ações (“Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais”).

10.3. A Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais poderá ser convocada: (i) pela Emitente; (ii) pelo Agente Fiduciário dos CRA; ou (iii) pelos titulares das Notas Comerciais que representem 10% (dez por cento), no mínimo, das Notas Comerciais.

10.4. A convocação da Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais dar-se-á mediante anúncio publicado pelo menos 03 (três) vezes no Diário Oficial do Estado do Paraná, respeitadas outras regras relacionadas à publicação de anúncio de convocação de assembleias gerais constantes da Lei das Sociedades por Ações, da regulamentação aplicável e deste Termo de Emissão.

10.5. A Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais deverá ser realizada em prazo mínimo de 10 (dez) dias, contados da data da primeira publicação da convocação, sendo que a segunda convocação somente poderá ser realizada em, no mínimo, 8 (oito) dias contado da nova publicação de edital de segunda convocação para a instalação, caso não ocorra a em primeira convocação.

10.6. A Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais instalar-se-á, nos termos do parágrafo 3º do artigo 71 da Lei das Sociedades por Ações, em primeira convocação, com a presença de titulares de Notas Comerciais que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais uma Nota Comercial em circulação e, em segunda convocação, com qualquer número.

10.7. Independentemente das formalidades legais previstas, será considerada regular a Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais a que comparecerem todos os titulares das Notas Comerciais em circulação, conforme aplicável.

10.8. Será facultada a presença dos representantes legais da Emitente na Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais exceto (i) quando a Emitente convocar a Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais ou (ii) quando formalmente solicitado pelos titulares das Notas Comerciais, hipóteses em que a presença da Emitente será obrigatória. Em ambos os casos citados anteriormente, caso a Emitente ainda assim não compareça à referida Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, o procedimento deverá seguir normalmente, sendo válidas as deliberações nele tomadas.

10.9. A presidência da Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais caberá ao titular de Notas Comerciais eleito na própria Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, por maioria de votos dos presentes.

10.10. Exceto se de outra forma disposto neste Termo de Emissão, as deliberações em Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, conforme disposto na Cláusula 10.2 acima, deverão ser aprovadas (i), em primeira convocação, por titulares de Notas Comerciais que representem, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) mais 1 (uma) Nota Comercial em circulação ou das Notas Comerciais em circulação, conforme aplicável; ou (ii) em segunda convocação, por qualquer número.

10.11. Cada Nota Comercial conferirá a seu titular o direito a um voto na Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais, sendo admitida a constituição de mandatários, titulares de Notas Comerciais ou não.

10.12. As deliberações tomadas pelos titulares de Notas Comerciais em Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais no âmbito de sua competência legal, observados os quóruns estabelecidos neste Termo de Emissão, serão existentes, válidas e eficazes perante a Emitente e obrigarão a todos os titulares das Notas Comerciais em circulação independentemente de terem comparecido à Assembleia Geral de Titulares das Notas Comerciais ou do voto proferido na respectiva assembleia geral.

CLÁUSULA ONZE
DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Comunicações

11.1.1. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes, nos termos deste Termo de Emissão, deverão ser encaminhadas para os seguintes endereços:

(i) Para a Emitente:

MEGA PESADOS COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS E MÁQUINAS LTDA

Rua Joroslau Sochaki, 767, Ipê

CEP 83.055-400, São José dos Pinhais/PR

At.: Alberto Ivan Zakidalski

Telefone: (41) 9 9911-7070

E-mail: aiz@aiz.adv.br

(ii) Para a Securitizadora:

OPEA SECURITIZADORA S.A.

Rua Hungria, nº 1.240, 6º andar, conjunto 62

CEP 01014-907, São Paulo/SP

At.: Flavia Palacios

Telefone: (11) 3127-2700

E-mail: gestao.agro@opeacapital.com | juridico@opeacapital.com

(iii) Para os Fiadores:

ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI

Alameda Dom Pedro II, 571, Ap. 501

CEP 80.420-060

At.: Alberto Iván Zakidalski

Tel.: (41) 99911-7070

E-mail: aiz@aiz.adv.br

AIZ INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA.

Rua Joroslau Sochaki, 1475, Barracão 02

CEP 83.055-400, São José dos Pinhais - PR

At.: Alberto Ivan Zakidalski

Telefone: (41) 9 9911-7070

E-mail: aiz@aiz.adv.br

AIZT TRANSPORTADORA LTDA.

Alameda Dom Pedro II, 571, Ap. 501

CEP 80.420-060

At.: Alberto Iván Zakidalski

Tel.: (41) 99911-7070

E-mail: aiz@aiz.adv.br

PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A.

Rodovia BR-116, nº 11.807

CEP 81.690-170

At.: Mauro Barros de Abreu

Tel.: (41) 2103-2294

E-mail: mauro.abreu@gruposinergias.com.br

11.1.2. As comunicações serão consideradas entregues quando recebidas sob protocolo ou com “aviso de recebimento” expedido pela Empresa Brasileira de Correios ou por correio eletrônico nos endereços acima. As comunicações feitas por correio eletrônico serão consideradas recebidas na data de seu envio, desde que seu recebimento seja confirmado por meio de indicativo (recibo

emitido pela máquina utilizada pelo remetente). A mudança de qualquer dos endereços deverá ser comunicada às demais Partes pela Parte que tiver seu endereço alterado. A Parte que enviar a comunicação, aviso ou notificação, conforme estabelecido nesta cláusula, não será responsável por eventual prejuízo, em virtude de mudança de endereço que não seja comunicada para as demais Partes, nos termos desta cláusula.

11.1.3. Com exceção das obrigações assumidas com formas de cumprimento específicas, o cumprimento das obrigações pactuadas neste instrumento e nos demais Documentos da Operação referentes ao envio de documentos e informações periódicas ao Agente Fiduciário dos CRA, ocorrerá exclusivamente através da plataforma VX Informa.

11.1.4. Para os fins deste Termo de Emissão, entende-se por “VX Informa” a plataforma digital disponibilizada pelo Agente Fiduciário dos CRA em seu website (<https://vortex.com.br>). Para a realização do cadastro é necessário acessar <https://portal.vortex.com.br/register> e solicitar acesso ao sistema.

11.2. Renúncia

11.2.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente Termo de Emissão, desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Securitizadora em razão de qualquer inadimplemento prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pelas Partes neste Termo de Emissão ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

11.3. Despesas

11.3.1. Todas e quaisquer despesas incorridas com a Emissão ou com a execução de valores devidos nos termos deste Termo de Emissão, conforme relação de despesas constantes do Anexo VII deste Termo de Emissão, incluindo, mas não se limitando a, publicações, inscrições, registros, averbações, contratação de prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Notas Comerciais, serão de responsabilidade exclusiva da Emitente.

11.3.2. Será formado um fundo de despesas, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), o qual será inicialmente constituído em sua totalidade com a retenção pela Securitizadora, na Conta Centralizadora, de parte do Preço de Integralização (“Fundo de Despesas”), destinado ao pagamento de todas e quaisquer despesas, encargos, custas e emolumentos decorrentes de, e

necessárias para, a estruturação, gestão, viabilização da emissão e distribuição de CRA, conforme relação de despesas constantes do Anexo VII deste Termo de Emissão, tais como: (i) registro de documentos, notificações, extração de certidões em geral, reconhecimento de firmas em cartórios, cópias autenticadas em cartório e/ou reprográficas, emolumentos cartorários, custas processuais, periciais e similares; (ii) contratação de prestadores de serviços não determinados nos documentos referentes à Oferta, inclusive assessores legais e consultores financeiros, agentes de auditoria, auditoria do patrimônio separado, fiscalização e/ou cobrança; (iii) despesas relacionadas ao transporte de pessoas (viagens) e documentos (correios e/ou motoboy), hospedagem e alimentação de seus agentes, estacionamento, custos com telefonia, *conference call*; e (iv) publicações em jornais e outros meios de comunicação, bem como locação de imóvel e contratação de colaboradores para realização de assembleias gerais de Titulares de CRA (“Despesas”).

11.3.3. Enquanto não forem liquidadas todas as obrigações assumidas pela Emitente neste Termo de Emissão, a Emitente compromete-se a recompor o Fundo de Despesas de volta ao valor inicialmente retido na Conta Centralizadora nos termos da Cláusula 11.3.2 acima, em até 05 (cinco) Dias Úteis contados da notificação enviada pela Securitizadora neste sentido, na hipótese de o Fundo de Despesas ter atingido o valor mínimo para sua composição, no montante equivalente a R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) (“Valor Mínimo do Fundo de Despesas”).

11.3.4. Os recursos mantidos no Fundo de Despesas poderão ser investidos pela Securitizadora em aplicações financeiras permitidas, realizadas com os valores decorrentes da Conta Centralizadora e que deverão ser resgatáveis de maneira que estejam imediatamente disponíveis na Conta Centralizadora, quais sejam: (i) Fundos de renda fixa de baixo risco com liquidez diária; (ii) Certificados de Depósitos Bancários - CDBs/Compromissadas com liquidez diária de instituições financeiras de primeira linha (Banco Itaú Unibanco S.A., Banco Bradesco S.A., Banco Santander (Brasil) S.A. e/ou Banco do Brasil S.A.); (iii) Títulos públicos Federais (“Investimentos Permitidos”).

11.3.5. Os recursos oriundos dos rendimentos auferidos com tais investimentos integrarão o patrimônio separado. A Securitizadora não terá qualquer responsabilidade com relação a quaisquer eventuais prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas resultantes das aplicações em tais investimentos, inclusive, entre outros, qualquer responsabilidade por demoras (não resultante de transgressão deliberada) no investimento, reinvestimento ou liquidação dos referidos investimentos, ou quaisquer lucros cessantes inerentes a essas demoras, salvo quando referidos prejuízos, reivindicações, demandas, danos, tributos ou despesas resultantes das aplicações em Investimentos Permitidos sejam oriundos de conduta dolosa ou culposa da Securitizadora.

11.3.6 Caso os recursos existentes no Fundo de Despesas sejam insuficientes e a Emitente não efetue diretamente tais pagamentos ou não realize a recomposição do Fundo de Despesas, nos termos previstos neste instrumento, tais Despesas deverão ser arcadas pela Securitizadora com os demais recursos integrantes do Patrimônio Separado. As Despesas que forem pagas pela Securitizadora com os recursos do Patrimônio Separado, serão reembolsadas pela Emitente no prazo de 5 (cinco) Dias Úteis, mediante a apresentação, pela Securitizadora, de comunicação indicando as despesas incorridas, acompanhada dos recibos/notas fiscais correspondentes.

11.3.7 Caso os recursos do Patrimônio Separado não sejam suficientes para arcar com as Despesas, a Securitizadora poderá solicitar aos Titulares de CRA que arquem com o referido pagamento mediante aporte de recursos no Patrimônio Separado, sendo certo que os Titulares dos CRA decidirão sobre tal(is) pagamento(s), conforme deliberação na respectiva Assembleia Especial convocada para este fim.

11.3.8 Na hipótese da Cláusula acima, os Titulares de CRA reunidos em Assembleia Especial convocada com este fim, nos termos do Termo de Securitização, deverão deliberar sobre o aporte de recursos, de forma proporcional à quantidade de CRA detida por cada Titular de CRA, observado que, caso concordem com tal aporte, possuirão o direito de regresso contra a Emitente e preferência em caso de recebimento de créditos futuros pelo Patrimônio Separado dos CRA, objeto ou não de litígio. As Despesas que eventualmente não tenham sido quitadas na forma desta Cláusula serão acrescidas à dívida da Emitente no âmbito dos Direitos Creditórios do Agronegócio, e deverão ser pagas de acordo com a ordem de alocação de recursos prevista no Termo de Securitização.

11.3.9 Conforme previsto no Termo de Securitização, caso qualquer um dos Titulares de CRA não cumpra com eventual obrigação de realização de aportes de recursos no Patrimônio Separado, para custear eventuais despesas necessárias a salvaguardar seus interesses, a Securitizadora estará autorizada a realizar a compensação de eventual remuneração a que este Titular de CRA inadimplente tenha direito na qualidade de Titular de CRA da Emissão com os valores gastos pela Securitizadora com estas despesas.

11.4 Em nenhuma hipótese a Securitizadora incorrerá em antecipação de Despesas e/ou suportará Despesas com recursos próprios.

11.4. Título Executivo Judicial e Execução Específica

11.4.1. Este Termo de Emissão e as Notas Comerciais constituem títulos executivos extrajudiciais nos termos do artigo 48 da Lei nº 14.195 e do artigo 784, incisos I e II do Código de Processo Civil,

reconhecendo as Partes, desde já, que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis (inclusive protesto, obrigação neste ato afastada), as obrigações assumidas nos termos deste Termo de Emissão, bem assim as Notas Comerciais, comportam execução específica, submetendo-se às disposições da Lei nº 14.195 e, mais especificamente, dos artigos 497, 815 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de a Securitizadora decretar a obrigação de a Emitente realizar o resgate antecipado da totalidade das Notas Comerciais, nos termos deste Termo de Emissão.

11.5. Aditamentos

11.5.1. Quaisquer aditamentos a este Termo de Emissão deverão ser formalizados por escrito, com assinatura das Partes.

11.5.2. Qualquer alteração a este Termo de Emissão, após a integralização dos CRA, dependerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA e, reunidos em Assembleia Especial, exceto nas hipóteses a seguir, em que tal alteração independerá de prévia aprovação dos Titulares de CRA, reunidos em Assembleia Especial, desde que decorra, exclusivamente, dos eventos a seguir e, cumulativamente, não represente prejuízo aos Titulares de CRA, inclusive com relação a exequibilidade, validade e licitude deste Termo de Emissão, bem como não gere novos custos ou despesas adicionais aos Titulares de CRA: (i) modificações já permitidas expressamente neste Termo de Emissão; (ii) necessidade de atendimento a exigências de adequação a normas legais ou regulamentares, ou apresentadas pela CVM, **B3 S.A. - Brasil, Bolsa, Balcão - Balcão B3** (“**B3**”) e/ou ANBIMA; (iii) falha de grafia, de aritmética, de referência cruzada ou outra imprecisão estritamente formal; ou, ainda, (iv) alteração ou atualização dos dados cadastrais das Partes, tais como alteração na razão social, endereço e telefone, entre outros.

11.6. Outras Disposições

11.6.1. Este Termo de Emissão é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as Partes e seus sucessores, a qualquer título.

11.6.2. A invalidação ou nulidade, no todo ou em parte, de quaisquer das cláusulas deste Termo de Emissão não afetará as demais, que permanecerão sempre válidas e eficazes até o cumprimento, pelas Partes, de todas as suas obrigações aqui previstas. Ocorrendo a declaração de invalidação ou nulidade de qualquer cláusula deste Termo de Emissão, as Partes desde já se comprometem a negociar, no menor prazo possível, em substituição à cláusula declarada inválida ou nula, a inclusão, neste Termo de Emissão, de termos e condições válidos que reflitam os termos e condições da cláusula invalidada ou nula, observados a intenção e o objetivo das Partes quando

da negociação da cláusula invalidada ou nula e o contexto em que se insere.

11.6.4. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este Termo de Emissão foi celebrado respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

11.6.5. Os prazos estabelecidos neste Termo de Emissão serão computados de acordo com o disposto no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia de início e incluído o do vencimento.

11.6.6. Qualquer tolerância, exercício parcial ou concessão entre as Partes será sempre considerado mera liberalidade, e não configurará renúncia ou perda de qualquer direito, faculdade, privilégio, prerrogativa ou poderes conferidos (inclusive de mandato), nem implicará novação, alteração, transigência, remissão, modificação ou redução dos direitos e obrigações daqui decorrentes.

11.7. Lei Aplicável

11.7.1. Este Termo de Emissão é regido, assim como quaisquer das Notas Comerciais, pelas Leis da República Federativa do Brasil.

11.8. Foro

11.8.1. As Partes elegem o Foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado, como competente para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste Termo de Emissão.

ANEXO I - RELAÇÃO DE PRODUTORES E MÁQUINAS

I.a Produtores Rurais

Nome	Endereço	CNPJ /CPF	CNAE ou inscrição estadual, conforme aplicável
Rildo Freitas de Oliveira	Rua Autogamis Rodrigues da Silva, 1829, Centro, Paranaíba/MS, CEP nº 79500-000	012.989.491-57	28.712.808-3

I.b Descrição das Máquinas

DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	QUANTIDADE	VALOR FINAL
SR BASCULANTE 3E MEC JUNTOS 40M ³ CURTO - CHAPA 2MM (6X2) PARA GRÃOS 9.000MM	191.927	8	1.535.413
SR BASCULANTE 3E MEC JUNTOS 40M ³ LONGO - CHAPA 2MM (6X2/8X2) PARA GRÃOS 11.200MM	203.680	8	1.629.437
SR BASCULANTE 3E MEC JUNTOS 45M ³ LONGO - CHAPA 2MM (6X2/8X2) PARA GRÃOS 11.200MM	211.143	8	1.689.144
SR BASCULANTE 4E MISTA DISTANC. (1+3) 55M ³ - CHAPA 2MM (6X2) PARA GRÃOS 13.300MM INCLINOM. + MANTA	323.257	8	2.586.056
BITREM BASCULANTE 4E 25+25M ³ - CHAPA 2MM (6X2) PARA GRÃOS (TRASEIRO PLANO)	313.788	10	3.137.884
RODOTREM BASCULANTE 6E 30+30M ³ - CHAPA 2MM (6X2) PARA GRÃOS (DOLLY REBAIXADO)	416.566	12	4.998.791
RODOTREM BASCULANTE 6E 35+35M ³ - CHAPA 2MM (6X2) PARA GRÃOS (DOLLY REBAIXADO)	419.462	12	5.033.549

SRCT 3E AGRÍCOLA 08 BERÇOS RAMPAS ELETRO-HIDRÁULICAS - RABO DE ANDORINHA E PESCOÇO NAJA COM MESA GIRATÓRIA - 20.400 X 8.500 X 3.200MM (E.E. 1.510MM) - RAMPAS 1.200MM	316.427	6	1.898.559
SRCT 4E AGRÍCOLA 08 BERÇOS RAMPAS ELETRO-HIDRÁULICAS - RABO DE ANDORINHA E PESCOÇO NAJA COM MESA GIRATÓRIA - 21.550 X 8.500 X 3.200MM (E.E. 1.510MM) - RAMPAS 1.200MM	368.427	12	4.421.119
SR GRANELEIRO 3E MEC JUNTOS 12.500MM LATERAIS 800+1.000MM (ASS. COMP. 18MM)	169.519	10	1.695.194
SR GRANELEIRO 3E MEC JUNTOS 13.500MM LATERAIS 800+1.000MM (ASS. COMP. 18MM)	175.158	10	1.751.582
SR GRANELEIRO 3E MEC JUNTOS 14.500MM LATERAIS 800+1.000MM (ASS. COMP. 18MM)	180.860	10	1.808.599
SR GRANELEIRO 3E MEC JUNTOS 15.000MM LATERAIS 800+1.000MM (ASS. COMP. 18MM)	183.616	10	1.836.165
SR GRANELEIRO 4E MISTA DISTANCIADOS (1+3) 14.000MM LATERAIS 800+1.000MM (ASS. COMP. 18MM)	222.859	6	1.337.154
SR GRANELEIRO 3E MISTA DISTANCIADOS (1+1+1) 12.500MM LATERAIS 800+1.000MM (ASS. COMP. 18MM)	206.791	6	1.240.743
SR GRANELEIRO 3E MISTA DISTANCIADOS (1+1+1) 13.500MM LATERAIS 800+1.000MM (ASS. COMP. 18MM)	212.429	6	1.274.576
SR GRANELEIRO 3E MISTA DISTANCIADOS (1+1+1) 14.000MM LATERAIS 800+1.000MM (ASS. COMP. 18MM)	215.249	6	1.291.493

SR GRANELEIRO 3E MISTA DISTANCIADOS (1+1+1) 14.500MM LATERAIS 800+1.000MM (ASS. COMP. 18MM)	218.068	6	1.308.409
SR GRANELEIRO 3E MISTA DISTANCIADOS (1+1+1) 15.000MM LATERAIS 800+1.000MM (ASS. COMP. 18MM)	220.888	6	1.325.326
BITREM GRANELEIRO 4E 7.100+7.100MM LATERAIS 800+1.000MM (ASS. COMP. 18MM)	244.839	10	2.448.386
BITREM GRANELEIRO 4E 7.500+7.500MM LATERAIS 800+1.000MM (ASS. COMP. 18MM)	241.312	10	2.413.124
BITRENÇÃO GRANELEIRO 6E 9.000+11.500MM LATERAIS 800+1.000MM (ASS. COMP. 18MM)	325.501	8	2.604.006
BITRENÇÃO GRANELEIRO 6E 9.500+11.500MM LATERAIS 800+1.000MM (ASS. COMP. 18MM)	329.528	8	2.636.224
BITRENÇÃO GRANELEIRO 6E 12.500+12.500MM CHASSI FIXO LATERAIS 800+1.000MM (ASS. COMP. 18MM)	342.668	8	2.741.348
BITRENÇÃO GRANELEIRO 6E 12.500+12.500MM CHASSI DESLIZANTE LATERAIS 800+1.000MM (ASS. COMP. 18MM)	375.578	8	3.004.622
RODOTREM GRANELEIRO 6E 9.700+9.700MM LATERAIS 800+1.000MM (ASS. COMP. 18MM) 5ª RODA	346.182	8	2.769.457
RODOTREM GRANELEIRO 6E 12.350+12.350MM LATERAIS 800+1.000MM (ASS. COMP. 18MM) 5ª RODA	372.923	8	2.983.387
CAMINHÃO VOLVO VMX 290 8x4 23/23 GUINDASTE CANIVETE AIZC 80 TON	2.397.000	12	28.764.000
CAMINHÃO VOLVO VMX MAX 360 6x4 EURO 6 23/23 CAÇAMBA MEIA CANA 16m3	889.000	6	5.334.000
CAMINHÃO VOLVO VMX 290 6x4 23/23 PIPA 20.000L	767.000	6	4.602.000

CAMINHÃO VOLVO VMX 290 6x4 23/23 GUINDASTE 45 TON AIZC	931.000	6	5.586.000
CAMINHÃO MB 2730 6x4 EURO 6 23/23 GUINDASTE AIZC 45 TON	963.000	6	5.778.000
CAMINHÃO VOLVO VMX 290 6x4 23/23 CAÇAMBA AIZI MEIA CANA 14m ³	779.000	6	4.674.000
CAMINHÃO MB 2730 6x4 23/23 EURO 6 CAÇAMBA MEIA CANA AIZI 14m ³	809.000	6	4.854.000
CAMINHÃO VOLVO VMX 290 6x4 23/23 CAÇAMBA AIZI CONVENCIONAL 12m ³	729.000	6	4.374.000
CAMINHÃO MB 2730 6x4 23/23 CAÇAMBA AIZI CONVENCIONAL 12m ³	759.000	6	4.554.000
CAMINHÃO VOLVO VMX 290 6x4 23/23 GUINDASTE PALFINGER 45 TON	975.000	6	5.850.000
CAMINHÃO MB 2730 6x4 23/23 GUINDASTE PALFINGER 45 TON	963.000	6	5.778.000
CAMINHÃO VOLVO VM 290 6x2 23/23 GUINDASTE AIZC 45 TON	889.000	6	5.334.000
CAMINHÃO MB 2730 6x4 EURO 6 23/23 PIPA AIZI 20.000L	794.000	6	4.764.000
CAMINHÃO MB AROCS 8x4 22/22 CAÇAMBA AIZI MEIA CANA 22m ³	1.390.000	10	13.900.000
CAMINHÃO VOLVO FMX 500 8x4 22/22 20m ³ CAÇAMBA BASCULANTE MEIA CANA	1.350.000	10	13.500.000
CAMINHÃO VOLVO FMX 540 8x4 22/22 CAÇAMBA AIZI MEIA CANA 22m ³	1.390.000	10	13.900.000
CAMINHÃO VW 26.280 6x4 22/23 CAÇAMBA AIZI MEIA CANA 14m ³	767.000	6	4.602.000
CAMINHÃO MB 3344 6x4 22/22 CAÇAMBA AIZI MEIA CANA 16m ³	1.055.000	6	6.330.000
CAMINHÃO MB 4144 6x4 22/23 CAÇAMBA AIZI MEIA CANA 16m ³	1.155.000	6	6.930.000
CAMINHÃO MB 4144 8x4 22/23 CAÇAMBA AIZI MEIA CANA 20m ³	1.260.000	6	7.560.000
CAMINHÃO VW 26.280 6x4 22/23 PIPA AIZI 20.000L	751.000	6	4.506.000
CAMINHÃO MB 3344 6x4 22/22 TRANSTORA FLORESTAL AIZI	967.000	7	6.769.000

30.077.645	379	231.642.748
-------------------	------------	--------------------

ANEXO II - CRONOGRAMA INDICATIVO DA DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Período	VALOR (R\$)
Data de Emissão até o 6º mês	50.000.000,00
Do 6º ao 12º mês	35.000.000,00
Do 12º ao 18º mês	35.000.000,00
Total	120.000.000,00

Este cronograma é indicativo e não vinculante, sendo que, caso necessário considerando a dinâmica comercial do setor no qual atua, a Emitente poderá destinar os recursos oriundos da Oferta dos CRA, em datas diversas das previstas neste Cronograma Indicativo, observada a obrigação desta de realizar a integral Destinação dos Recursos até a data de vencimento dos CRA ou até que a Emitente comprove a aplicação da totalidade dos recursos obtidos com a Emissão, o que ocorrer primeiro. Observado que o Valor Total da Emissão poderá ser diminuído em virtude da Distribuição Parcial dos CRA.

ANEXO III - MODELO DE RELATÓRIO DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS

Ref: Relatório de Verificação da Destinação dos Recursos - 2ª (segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, em série única, para Colocação Privada (“Emissão”), lastro da 96ª (nonagésima sexta) Emissão, em Série Única, de Certificados de Recebíveis do Agronegócio da Opea Securitizadora S.A. (“Securitizadora”).

Período: [data] até [data]

[1ª/2ª/3ª/4ª] Comprovação

MEGA PESADOS COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS E MÁQUINAS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Rua Joroslau Sochaki, 767, Sala 02, Ipê, CEP 83.055-400, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 29.792.977/0001-70, neste ato representado na forma do seu contrato social (“Emitente”), em cumprimento ao disposto na Cláusula 3.5.2 do “*Termo de Emissão da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais, não Conversíveis em Participação Societária, com Garantia Fidejussória, Emitidas em Série Única, Destinada para Colocação Privada, da Mega Pesados Comércio De Automóveis E Máquinas Ltda.*”, vem por meio do presente, **DECLARAR**, que os recursos obtidos por meio da Emissão foram utilizados até a presente data, conforme tabela abaixo indicada:

Fornecedor	Valor dos recursos captados alocados durante o período	Nº de identificação de pagamento (Nfe, etc.)	% dos recursos captados que foram alocados
[●]	R\$[●]	[●]	[●]%
[●]	R\$[●]	[●]	[●]%
[●]	R\$[●]	[●]	[●]%
Total	R\$[●]	[●]	[●]%

Neste ato, a Emitente declara, de forma irrevogável e irretratável, que as informações e os documentos apresentados por meio do presente relatório são verídicos e representam o direcionamento dos recursos obtidos por meio da Emissão.

ANEXO IV - MODELO DE ADITAMENTO

[●] ADITAMENTO AO TERMO DE EMISSÃO DA 2ª (SEGUNDA) EMISSÃO DE NOTAS COMERCIAIS, NÃO CONVERSÍVEIS EM PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA, COM GARANTIA FIDEJUSSÓRIA, EMITIDAS EM SÉRIE ÚNICA, DESTINADA PARA COLOCAÇÃO PRIVADA, DA MEGA PESADOS COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS E MÁQUINAS LTDA.

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas (“Partes”):

VII. MEGA PESADOS COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS E MÁQUINAS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Rua Joroslau Sochaki, 767, Sala 02, Ipê, CEP 83.055-400, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 29.792.977/0001-70, neste ato representado na forma do seu contrato social (“Emitente”);

VIII. OPEA SECURITIZADORA S.A., sociedade por ações com registro de companhia aberta perante a CVM na categoria “S1”, com sede na cidade de São Paulo, estado de São Paulo, na Rua Hungria, 1.240, 6º andar, conjunto 62, Jardim Europa, CEP 01455-000, inscrita no CNPJ sob o nº 02.773.542/0001-22 (“Securizadora”), neste ato representado na forma de seu estatuto social;

IX. ALBERTO IVÁN ZAKIDALSKI, argentino, empresário, divorciado, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (“CPF”) sob o nº 003.763.529-81, residente e domiciliado na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Alameda Dom Pedro II, 571, Apartamento 501, CEP 80.420-060 (“Fiador PF”);

X. PARANÁ EQUIPAMENTOS S.A., sociedade por ações, com sede na Rodovia BR-116, nº 11.807, na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 76.527.951/0001-85 (“Paraná Equipamentos”), neste ato representada na forma de seu estatuto social;

XI. AIZ TRANSPORTADORA LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Rua Joroslau Sochaki, 767, Ipê, CEP 83.055-400, inscrita no CNPJ sob o nº 18.430.476/0001-28 (“AIZ Transportes”); e

XII. AIZ INDÚSTRIA DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS LTDA., sociedade limitada com sede na cidade de São José dos Pinhais, Estado do Paraná, na Rua Joroslau Sochaki, 1745, Barracão 02, CEP 83.055-400, inscrita no CNPJ sob o nº 01.623.434/0001-00, neste ato representada na forma de seu contrato social (“AIZ Indústria” e quando referida em conjunto com Paraná Equipamentos e AIZ Transportes, “Fiadores PJ”, as Fiadores PJ, quando referidas em conjunto com Fiador PF,

“Fiadores”, e quando referida em conjunto com a AIZ Transportes e com a Emitente “Grupo AIZ”).

(Sendo a Emitente, Securitizadora e Fiadores referidos em conjunto como “Partes”).

Considerando que:

(i) em 30 de junho de 2023, as Partes firmaram o “*Termo de Emissão da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais, não Conversíveis em Participação Societária, com Garantia Fidejussória, Emitidas em Série Única, Destinada para Colocação Privada, da AIZ Indústria de Máquinas e Implementos Ltda.*”, conforme aditado (“Termo de Emissão”) para formalizar a 2ª (segunda) emissão de notas comerciais da Emitente, para distribuição privada, em favor da Securitizadora (“Notas Comerciais”);

(ii) nos termos da cláusula 3.5.1 do Termo de Emissão, a Emitente deve destinar os recursos líquidos obtidos em função da emissão das Notas Comerciais para a aquisição, a pedido dos Produtores Rurais (conforme indicados no Anexo IV do Termo de Emissão), de Máquinas (conforme definido no Termo de Emissão), com simultânea venda a eles, para emprego exclusivamente nas atividades de produção de produtos e insumos agropecuários, nos termos do artigo 23, parágrafo 1º, da Lei 11.076, de 30 de dezembro de 2004, conforme alterada (“Lei 11.076”) e do artigo 2º, inciso III e parágrafo 4º, inciso II, do Anexo Normativo II, da Resolução CVM 60;

(iii) nos termos da cláusula 3.5.8 do Termo de Emissão, a relação de Produtores Rurais pode ser alterada sem a necessidade de autorização prévia dos Titulares de CRA reunidos em assembleia especial, desde que seja comprovada a destinação completa dos recursos da venda das Máquinas a pedidos de produtores rurais ou cooperativa de produtores rurais, conforme verificação da Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), inscrição estadual e/ou documentos constitutivos de referidos produtores rurais, assim caracterizados nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, e da Lei 11.076;

(iv) o Agente Fiduciário dos CRA (conforme definido no Termo de Emissão) verificou que a relação indicada pela Emitente contém produtores rurais, assim identificados conforme Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), inscrição estadual e/ou documentos constitutivos de referidos produtores rurais, assim caracterizados nos termos do artigo 146 da Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2.110, de 17 de outubro de 2022, e da Lei 11.076; e

(v) as Partes desejam firmar o presente Aditamento (conforme definido abaixo) para alterar o Anexo IV do Termo de Emissão, a fim de refletir a nova relação de Produtores Rurais para os quais a Emitente realizará a venda das Máquinas.

1. DAS DEFINIÇÕES

1.1 Exceto se definido de forma distinta neste Aditamento, todas as expressões aqui iniciadas em maiúsculo terão significado a eles atribuído no Termo de Emissão.

2. DA RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO

2.1. Ficam ratificadas, nos termos em que se encontram redigidas, todas as cláusulas, itens, características e condições constantes do Termo de Emissão que não tenham sido expressamente alteradas por este Aditamento, e consolidado na forma do Anexo A deste Aditamento.

3. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 O presente Aditamento é firmado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes por si e seus sucessores.

3.2 As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil, conforme admitido pelo art. 10 e seus parágrafos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, em vigor no Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito.

5. DO FORO DE ELEIÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

5.1 As Partes elegem o Foro da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente para dirimir quaisquer questões ou litígios originários deste Aditamento, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

5.2 Este Aditamento é regido, material e processualmente, pelas leis da República Federativa do Brasil.

E, por estarem assim justas e contratadas, as Partes firmam o presente Aditamento, em conjunto com as 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas, por meio de assinaturas digitais com certificação no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil). Uma vez assinado digitalmente pelas Partes, o presente Aditamento devidamente assinado ficará disponível na plataforma digital, ficando as Partes responsáveis por obter uma ou mais vias e mantê-la(s) em seus arquivos e registros.

São Paulo, [dia] de [mês] de [ano].

(O restante da página foi intencionalmente deixado em branco.)

[Anexo e páginas de assinatura deverão ser inseridas no momento da formalização]

ANEXO V - CRONOGRAMA DE AMORTIZAÇÃO

<u>Data</u>	<u>Remuneração</u>	<u>Amortização</u>	<u>T.A.</u>
15/set/23	Sim	Não	0,0000%
16/out/23	Sim	Não	0,0000%
16/nov/23	Sim	Não	0,0000%
15/dez/23	Sim	Não	0,0000%
15/jan/24	Sim	Não	0,0000%
15/fev/24	Sim	Não	0,0000%
15/mar/24	Sim	Não	0,0000%
15/abr/24	Sim	Não	0,0000%
15/mai/24	Sim	Não	0,0000%
17/jun/24	Sim	Não	0,0000%
15/jul/24	Sim	Não	0,0000%
15/ago/24	Sim	Não	0,0000%
16/set/24	Sim	Não	0,0000%
15/out/24	Sim	Não	0,0000%
18/nov/24	Sim	Sim	6,2500%
16/dez/24	Sim	Não	0,0000%
15/jan/25	Sim	Não	0,0000%
17/fev/25	Sim	Sim	6,6666%
17/mar/25	Sim	Não	0,0000%
15/abr/25	Sim	Não	0,0000%
15/mai/25	Sim	Sim	7,1428%
16/jun/25	Sim	Não	0,0000%
15/jul/25	Sim	Não	0,0000%
15/ago/25	Sim	Sim	7,6923%
15/set/25	Sim	Não	0,0000%
15/out/25	Sim	Não	0,0000%
17/nov/25	Sim	Sim	8,3333%
15/dez/25	Sim	Não	0,0000%
15/jan/26	Sim	Não	0,0000%
18/fev/26	Sim	Sim	9,0909%
16/mar/26	Sim	Não	0,0000%
15/abr/26	Sim	Não	0,0000%
15/mai/26	Sim	Sim	10,0000%
15/jun/26	Sim	Não	0,0000%
15/jul/26	Sim	Não	0,0000%
17/ago/26	Sim	Sim	11,1111%
15/set/26	Sim	Não	0,0000%
15/out/26	Sim	Não	0,0000%
16/nov/26	Sim	Sim	12,5000%
15/dez/26	Sim	Não	0,0000%

15/jan/27	Sim	Não	0,0000%
15/fev/27	Sim	Sim	14,2857%
15/mar/27	Sim	Não	0,0000%
15/abr/27	Sim	Não	0,0000%
17/mai/27	Sim	Sim	16,6666%
15/jun/27	Sim	Não	0,0000%
15/jul/27	Sim	Não	0,0000%
16/ago/27	Sim	Sim	20,0000%
15/set/27	Sim	Não	0,0000%
15/out/27	Sim	Não	0,0000%
16/nov/27	Sim	Sim	25,0000%
15/dez/27	Sim	Não	0,0000%
17/jan/28	Sim	Não	0,0000%
15/fev/28	Sim	Sim	33,3333%
15/mar/28	Sim	Não	0,0000%
17/abr/28	Sim	Não	0,0000%
15/mai/28	Sim	Sim	50,0000%
16/jun/28	Sim	Não	0,0000%
17/jul/28	Sim	Não	0,0000%
15/ago/28	Sim	Sim	100,0000%

ANEXO VI - RELAÇÃO DE DESPESAS

PRESTADOR	DESCRIÇÃO	PERIODICIDADE	VALOR LÍQUIDO	GROSS UP	VALOR BRUTO	RECORRENTEANUAL	FLAT
CVM	Taxa de Fiscalização	FLAT	R\$ 54.000,00	0,00%	R\$ 54.000,00	R\$ -	R\$ 54.000,00
ANBIMA	ANBIMA	FLAT	R\$ 7.512,30	0,00%	R\$ 7.512,30	R\$ -	R\$ 7.512,30
B3 / CETIP*	Registro CRU/CRA/DEBÊNTURE/NC	FLAT	R\$ 47.958,30	0,00%	R\$ 47.958,30	R\$ -	R\$ 47.958,30
XP - Distribuição	Coordenador Líder	FLAT	R\$ 3.600.000,00	9,65%	R\$ 3.984.504,70	R\$ -	R\$ 3.984.504,70
XP - Estruturação	Coordenador Líder	FLAT	R\$ 6.585.906,25	0,00%	R\$ 6.585.906,25	R\$ -	R\$ 6.585.906,25
OPEA	Emissão	FLAT	R\$ 20.000,00	9,65%	R\$ 22.136,14	R\$ -	R\$ 22.136,14
TCMB	Assessor Legal	FLAT	R\$ 99.000,00	0,00%	R\$ 99.000,00	R\$ -	R\$ 99.000,00
Vortex	Implantação Agente Fiduciário	FLAT	R\$ 10.000,00	16,33%	R\$ 11.951,72	R\$ -	R\$ 11.951,72
Vortex	Agente Fiduciário	ANUAL	R\$ 16.000,00	16,33%	R\$ 19.122,74	R\$ 19.122,74	R\$ -
Vórtx	Escriturador	ANUAL	R\$ 8.000,00	9,65%	R\$ 8.854,45	R\$ 8.854,45	R\$ -
Opea SCD	Liquidante	ANUAL	R\$ 12.000,00	9,65%	R\$ 13.281,68	R\$ 13.281,68	R\$ -
GRANT THORNTON	Auditoria	ANUAL	R\$ 3.200,00	14,25%	R\$ 3.731,78	R\$ 3.731,78	R\$ -
OPEA	Taxa de Gestão	MENSAL	R\$ 3.000,00	9,65%	R\$ 3.320,42	R\$ 3.320,42	R\$ -
VERDUS	Contador	MENSAL	R\$ 120,00	0,00%	R\$ 120,00	R\$ 120,00	R\$ -
ITAU UNIBANCO	Tarifa de Conta	MENSAL	R\$ 90,00	0,00%	R\$ 90,00	R\$ 90,00	R\$ -
OT	Instituição Custodiante	MENSAL	R\$ 14.000,00	12,15%	R\$ 15.936,25	R\$ 15.936,25	R\$ -
B3 / CETIP*	Taxa Transação	MENSAL	R\$ 80,00	0,00%	R\$ 80,00	R\$ 80,00	R\$ -
B3 / CETIP*	Utilização Mensal	MENSAL	R\$ 70,00	0,00%	R\$ 70,00	R\$ 70,00	R\$ -
B3 / CETIP*	Custódia de CDCA/CPR/CCB/CCI	MENSAL	R\$ 3.545,28	0,00%	R\$ 3.545,28	R\$ 3.545,28	R\$ -
B3 / CETIP*	Registro, Distribuição e Análise do "	FLAT	R\$ 55.900,00	0,00%	R\$ 55.900,00	R\$ 55.900,00	R\$ 55.900,00
B3 / CETIP*	Taxa de Registro do Lastro	FLAT	R\$ 2.300,00	0,00%	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00	R\$ 2.300,00
B3 / CETIP*	Liquidação Financeira	FLAT	R\$ 214,90	0,00%	R\$ 214,90	R\$ 214,90	R\$ 214,90
Anbima	Taxa de Registro - Oferta Pública	FLAT	R\$ 14.915,00	0,00%	R\$ 14.915,00	R\$ 14.915,00	R\$ 14.915,00
TOTAL	n.m.	n.m.	R\$ 10.557.812,03	n.m.	R\$ 10.954.451,92	R\$ 141.482,52	R\$ 10.886.299,31